



**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de  
Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010**



**Diretoria de Relações com Empresas**

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

REGULAMENTO DE PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA NÍVEL 2	REGULAMENTO DE <del>PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA</del> <u>LISTAGEM DO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA</u>	JUSTIFICATIVAS
		Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
SEÇÃO I	SEÇÃO I	
OBJETO	OBJETO	
1.1 Este Regulamento disciplina os requisitos para adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 por parte das companhias abertas registradas na Bolsa de Valores de São Paulo S.A. – BVSP (“BOVESPA”).	1.1 Este Regulamento disciplina os requisitos para <u>negociação de valores mobiliários de companhias abertas em segmento especial do mercado de ações da BM&amp;FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&amp;FBOVESPA”), denominado Nível 2 de Governança Corporativa, estabelecendo regras diferenciadas para listagem dessas Companhias, além de regras aplicáveis aos seus Administradores e seus acionistas, inclusive ao seu Acionista Controlador.</u> <del>adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 por parte das companhias abertas registradas na Bolsa de Valores de São Paulo S.A. – BVSP (“BOVESPA”).</del>	Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado.  Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA.  Inserção do termo “acionista” para esclarecer que este Regulamento aplica-se não apenas ao Acionista Controlador, mas a todos os acionistas da Companhia.  Aprimoramento de redação.
SEÇÃO II	SEÇÃO II	
DEFINIÇÕES	DEFINIÇÕES	
2.1 <u>Termos Definidos</u> . Neste Regulamento, os termos abaixo, em sua forma plural ou singular, terão os	2.1 <u>Termos Definidos</u> . Neste Regulamento, os termos abaixo, em sua forma plural ou singular, terão os	<i>Sem alteração.</i>

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

seguintes significados:	seguintes significados:	<i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
“Acionista Controlador” significa o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle da Companhia.	“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.	Exclusão do trecho devido à inserção da definição de “Grupo de Acionistas”.  Termos definidos no Regulamento devem ser grafados com as iniciais maiúsculas.
“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação de controle da Companhia.	“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação de controle da Companhia.	“Alienação de Controle da Companhia” é termo definido.  Termos definidos no Regulamento devem ser grafados com as iniciais maiúsculas.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.	“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.	<i>Sem alteração.</i>  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia, aquelas em tesouraria e preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, sejam intransferíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante.	“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia, aquelas em tesouraria e preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, sejam intransferíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante.	<i>Sem alteração.</i>  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
“Administradores” significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da	“Administradores” significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da	<i>Sem alteração.</i>

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente.	Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente.	<i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.	“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.	<i>Sem alteração.</i> <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
“Audiência Restrita” significa o procedimento de consulta que se realizará previamente a qualquer modificação relevante do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, com a finalidade de (i) colher sugestões apresentadas pelas Companhias, seus Administradores e Acionista Controlador que tenham aderido ao referido Regulamento, relativas à matéria que a BOVESPA pretenda modificar e (ii) deliberar acerca de tal modificação.	“Audiência Restrita” significa o procedimento de consulta que se realizará previamente a qualquer modificação relevante do Regulamento de Listagem, com a finalidade de (i) colher sugestões apresentadas pelas Companhias, seus Administradores e Acionista Controlador, que tenham aderido ao referido Regulamento, relativas à matéria que a <u>BM&amp;FBOVESPA</u> pretenda modificar e (ii) deliberar acerca de tal modificação.	Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA. <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita</i>
“Calendário Anual” é uma lista de eventos que a Companhia se obriga a divulgar em bases anuais, contendo, no mínimo, os atos e eventos constantes do Anexo A deste Regulamento.	“Calendário Anual” é uma lista de eventos que a Companhia se obriga a divulgar <u>ao mercado, em bases anuais</u> , contendo, no mínimo, <u>menção e respectiva data dos atos e eventos societários, da reunião pública com analistas e da divulgação de informações financeiras da Companhia, conforme o modelo divulgado pela BM&amp;FBOVESPA</u> constantes do Anexo A deste Regulamento.	Aprimoramento de redação e inserção de lista exemplificativa de eventos a serem contemplados no Calendário Anual.  A periodicidade está prevista em item específico, bem como a possibilidade de alteração, o que pode ocorrer, inclusive, ao longo de um mesmo ano.  O Calendário Anual foi excluído como anexo do Regulamento para que se tenha uma maior flexibilidade em relação à sua redação e possíveis alterações.
“Cláusula Compromissória” consiste na cláusula de	“Cláusula Compromissória” consiste na cláusula de	“Acionistas” não é um termo definido.

## Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA

(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)

<p>arbitragem, mediante a qual a Companhia, seus Acionistas, Administradores, membros do conselho fiscal e a BOVESPA obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes deste Regulamento de Listagem, do Regulamento de Arbitragem e do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2.</p>	<p>arbitragem, mediante a qual a Companhia, seus <del>A</del>acionistas, Administradores, membros <u>do comitê de auditoria, membros</u> do conselho fiscal e a <u>BM&amp;FBOVESPA</u> obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, <u>perante a Câmara de Arbitragem do Mercado</u>, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada <u>com</u> ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das <u>Sociedades por Ações-A</u>, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de <u>valores mobiliários e capitais</u> em geral, além daquelas constantes deste Regulamento de Listagem, do Regulamento de Arbitragem, <u>do Regulamento de Sanções</u> e do Contrato de <u>Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa- Participação no Nível 2 de Governança Corporativa</u>.</p>	<p>Inserção dos membros do comitê de auditoria em linha com estabelecido com item 5.8 deste Regulamento.</p> <p>Adequação da redação à atual denominação da BM&amp;FBOVESPA e aperfeiçoamento de redação.</p> <p>Inserção de referência expressa à Câmara de Arbitragem do Mercado.</p> <p>“Lei das Sociedades por Ações” é um termo definido.</p> <p>Inserção de definição para o termo “Regulamento de Sanções”.</p> <p>Termos definidos no Regulamento devem ser grafados com as iniciais maiúsculas.</p> <p>Padronização da denominação do Contrato.</p>
<p>“Coligadas” consideram-se coligadas as sociedades quando uma participa com 10% (dez por cento) ou mais do capital social da outra, sem controlá-la. Equiparam-se às coligadas as sociedades quando uma participa indiretamente com 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da outra, sem controlá-la, assim como as sociedades quando uma participa diretamente com 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da outra, sem controlá-la, independentemente do percentual da participação no capital total.</p>	<p><b>Excluído</b></p>	<p>Os itens 6.8 (Contratos com o mesmo Grupo) e 7.2, “xii” (Prospectos - subitem Contratos com o mesmo Grupo) que utilizavam a definição “Coligadas” foram excluídos nesta revisão do Regulamento.</p> <p><b>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</b></p>

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

<p>“<i>Companhia</i>” significa a companhia aberta autorizada a ter os valores mobiliários por ela emitidos negociados na BOVESPA e que tenha sido classificada como detentora de padrão de governança corporativa Nível 2.</p>	<p>“<i>Companhia</i>” significa a companhia aberta autorizada a ter os valores mobiliários por ela emitidos negociados <del>na BOVESPA e que tenha sido classificada como detentora de padrão de governança corporativa no</del> Nível 2 <u>de Governança Corporativa.</u></p>	<p>Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
<p>“<i>Comprador</i>” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere o Poder de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.</p>	<p>“<del>Comprador</del><u>Adquirente</u>” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere <del>o Poder as</del> <u>Ações</u> de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.</p>	<p>O termo “Comprador” foi substituído, em todo o Regulamento, por “Adquirente” por ser mais amplo e abarcar todas as hipóteses de transferência das Ações de Controle, inclusive uma de suas espécies – a compra e venda.</p> <p>Ajustes para que a redação do item reste compatível com a definição de “Alienação de Controle da Companhia”.</p> <p><i>(Obs: O item deve ser realocado em respeito à ordem alfabética das definições do Regulamento).</i></p>
<p>“<i>Conselheiro Independente</i>” caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser</p>	<p>“<i>Conselheiro Independente</i>” caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 <u>(três)</u> anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 <u>(três)</u> anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser</p>	<p>Números devem ser grafados por extenso.</p> <p>Ajuste de redação para tornar o item (v) consistente com o item (iv).</p> <p>Aprimoramento de redação.</p> <p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>

## Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

<p>funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).</p>	<p>funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, <u>em magnitude que implique perda de independência</u>; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além <u>daquela relativa ao cargo</u> de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).</p>	
<p>“Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2” significa o contrato que deve ser celebrado entre, de um lado, a BOVESPA e, de outro lado, a Companhia, os Administradores e o Acionista Controlador, contendo obrigações relativas a este Regulamento.</p>	<p>“Contrato de <del>Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Participação no Nível 2 de Governança Corporativa</del>” significa o contrato que deve ser celebrado entre, de um lado, a <u>BM&amp;FBOVESPA</u> e, de outro lado, a Companhia, <del>os Administradores</del> e o Acionista Controlador, contendo <del>obrigações disposições</del> relativas <u>à listagem da Companhia no Nível 2 de Governança Corporativa e este Regulamento</u>.</p>	<p>Adequação da redação à atual denominação da BM&amp;FBOVESPA e padronização da denominação do Contrato.</p> <p>Exclusão dos “Administradores” para possibilitar a assinatura de termos, ao invés do Contrato. Vide comentários na definição de “Termos de Anuência dos Administradores”.</p> <p>O termo “obrigações” foi substituído por “disposições”, tendo em vista que o Contrato não possui apenas obrigações.</p>
<p>“Controlada” significa a sociedade da qual a Companhia detém o Poder de Controle.</p>	<p><b>Excluído</b></p>	<p>Os itens 6.8 (Contratos com o mesmo Grupo) e 7.2, “xii” (Prospectos - subitem Contratos com o mesmo Grupo) que utilizavam a definição “Controlada” foram excluídos nesta revisão do Regulamento.</p> <p><b>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</b></p>
<p>“Controladora” significa a sociedade que exerce o Poder</p>	<p><b>Excluído</b></p>	<p>Não há referência a este termo no Regulamento.</p>

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

de Controle da Companhia.		<i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
“ <i>Controle Difuso</i> ” significa o Poder de Controle exercido por acionista detentor de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital votante, assim como por grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum.	<b>Excluído</b>	Todas as disposições aplicáveis ao “Controle Difuso” foram substituídas nesta revisão do Regulamento como hipóteses ‘em que não há Acionista Controlador’ para manter a consistência da definição de Acionista Controlador e simplificar a interpretação a ser dada nos itens específicos.
“ <i>CVM</i> ” significa a Comissão de Valores Mobiliários.	“ <i>CVM</i> ” significa a Comissão de Valores Mobiliários.	<i>Sem alteração.</i> <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
“ <i>Derivativos</i> ” significa títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia.	“ <i>Derivativos</i> ” significa títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia.	<i>Sem alteração.</i> <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
“ <i>IFRS (International Financial Reporting Standards)</i> ” significa as normas internacionais de contabilidade promulgadas pelo “ <i>International Accounting Standards Board</i> ”.	<b>Excluído</b>	Os itens 6.2(i), 6.2(ii), 6.2.3 e 6.3 que utilizavam a definição “IFRS” foram excluídos nesta revisão do Regulamento.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
<b>Disposição inexistente</b>	<u>“<i>Grupo de Acionistas</i>” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.</u>	Inserção do item para tornar mais claro o alcance do termo “Grupo de Acionistas” na definição de “Acionista Controlador” e no entendimento de outros pontos do Regulamento.



**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

<p>“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e todas as suas subseqüentes alterações.</p>	<p>“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e todas as suas subseqüentes alterações.</p>	<p><i>Sem alteração.</i></p> <p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
<p>“Partes Beneficiárias” significa os títulos negociáveis, sem valor nominal e estranhos ao capital social, assim caracterizados no artigo 46 da Lei das Sociedades por Ações.</p>	<p>“Partes Beneficiárias” significa os títulos negociáveis, sem valor nominal e estranhos ao capital social, assim caracterizados no artigo 46 da Lei das Sociedades por Ações.</p>	<p><i>Sem alteração.</i></p> <p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
<p>“Percentual Mínimo de Ações em Circulação” significa as Ações em Circulação que a Companhia deve manter durante todo o período em que estiver classificada como detentora de padrão de governança corporativa, as quais devem totalizar pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital social da Companhia.</p>	<p>“Percentual Mínimo de Ações em Circulação” significa as Ações em Circulação que a Companhia deve <u>ter para ser admitida no Nível 2 de Governança Corporativa, percentual esse que deve ser mantido</u> durante todo o período em que <u>os valores mobiliários por ela emitidos permaneçam registrados para negociação no Nível 2, estiver classificada como detentora de padrão de governança corporativa,</u> as quais devem totalizar pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital social da Companhia.</p>	<p>Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
<p>“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (“grupo de controle”) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.</p>	<p>“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, <u>independentemente da participação acionária detida.</u> Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao <u>Grupo de Acionistas</u> <del>grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (“grupo de controle”)</del> que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas <u>3 (três)</u> últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações</p>	<p>Explicitar que o exercício do poder de controle independe da participação acionária detida.</p> <p>Manter a consistência com a nova definição de “Grupo de Acionistas”.</p>

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

	que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.	
“Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2” significa os padrões e regras de gestão societária estabelecidos neste Regulamento, que objetivam oferecer aos acionistas da Companhia registrada na BOVESPA informações e direitos adicionais aos estabelecidos na Lei de Sociedades por Ações e demais normas vigentes.	<del>“Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 de Governança Corporativa” significa o segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&amp;FBOVESPA disciplinado por este Regulamento. Os padrões e regras de gestão societária estabelecidos neste Regulamento, que objetivam oferecer aos acionistas da Companhia registrada na BOVESPA informações e direitos adicionais aos estabelecidos na Lei de Sociedades por Ações e demais normas vigentes.</del>	Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado.  <b>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</b>  (Obs: O item deve ser realocado em respeito à ordem alfabética das definições do Regulamento).
“Regulamento de Arbitragem” significa o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, inclusive suas posteriores modificações, que disciplina o procedimento de arbitragem ao qual serão submetidos todos os conflitos estabelecidos na Cláusula Compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia e constante dos Termos de Anuência.	“Regulamento de Arbitragem” significa o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, inclusive suas posteriores modificações, que disciplina o procedimento de arbitragem ao qual serão submetidos todos os conflitos estabelecidos na Cláusula Compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia e constante dos Termos de Anuência.	“Estatuto Social” não é termo definido.  <b>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</b>
“Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2” significa este Regulamento, aplicável às Companhias que desejam se adequar a padrões diferenciados de governança corporativa Nível 2.	<del>“Regulamento de <u>Listagem Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2</u>” significa este Regulamento de <u>Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa</u>, aplicável às Companhias que desejam se adequar a padrões diferenciados de governança corporativa Nível 2.</del>	Padronização com redação do Regulamento do Novo Mercado.  <b>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</b>
<b>Disposição inexistente</b>	<del>“Regulamento de Sanções” significa o Regulamento de <u>Aplicação de Sanções pecuniárias do Nível 2 de Governança Corporativa, inclusive suas posteriores modificações, que disciplina a aplicação de sanções nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações</u></del>	Inserção de definição para nomear o “Regulamento específico” mencionado na Seção “Sanções”, evidenciando que as pessoas/Companhias sujeitas a este Regulamento de Listagem também estão sujeitas ao Regulamento de Sanções.

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

	<a href="#">decorrentes deste Regulamento de Listagem.</a>	
<p>“<i>Termo de Anuência dos Administradores</i>” significa o termo pelo qual os novos Administradores da Companhia se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, com este Regulamento de Listagem e com o Regulamento de Arbitragem, valendo ainda este Termo como Cláusula Compromissória, conforme modelo constante do Anexo B deste Regulamento.</p>	<p>“<i>Termo de Anuência dos Administradores</i>” significa o termo pelo qual os <del>novos</del> Administradores da Companhia se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de <del>Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Participação no Nível 2 de Governança Corporativa</del>, com este Regulamento de Listagem, <u>com o Regulamento de Sanções</u> e com o Regulamento de Arbitragem, valendo ainda este Termo como Cláusula Compromissória, conforme modelo constante do Anexo <del>B</del><u>A</u> deste Regulamento de Listagem.</p>	<p>Ajuste de redação para viabilizar a assinatura de termos, por parte dos Administradores, ao invés do Contrato.</p> <p>Ajuste de redação realizado em razão da inserção de definição para “Regulamento de Sanções” e para deixar claro que os administradores a ele se submetem.</p> <p>Padronização da denominação do Contrato.</p> <p>Alteração da identificação do Anexo.</p>
<p>“<i>Termo de Anuência dos Controladores</i>” significa o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que vier(em) a ingressar no grupo de controle da Companhia se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, com este Regulamento de Listagem, com a Cláusula Compromissória e com o Regulamento de Arbitragem, conforme modelo constante do Anexo C deste Regulamento.</p>	<p>“<i>Termo de Anuência dos Controladores</i>” significa o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que vier(em) a ingressar no grupo de controle da Companhia se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de <del>Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Participação no Nível 2 de Governança Corporativa</del>, com este Regulamento de Listagem, com a Cláusula Compromissória, <u>com o Regulamento de Sanções</u> e com o Regulamento de Arbitragem, conforme modelo constante do Anexo <del>AB</del> deste Regulamento de Listagem.</p>	<p>Ajuste de redação realizado em razão da inserção de definição para “Regulamento de Sanções” e para deixar claro que os novos Acionistas Controladores a ele se submetem.</p> <p>Padronização da denominação do Contrato.</p> <p>Alteração da identificação do Anexo.</p>
<p><b>Disposição inexistente</b></p>	<p>“<i>Termo de Anuência dos Membros do Comitê de Auditoria</i>” <u>significa o termo pelo qual os membros do comitê de auditoria da Companhia se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Regulamento de Arbitragem, valendo ainda este</u></p>	<p>Inserção de definição de Termo aplicável aos membros do comitê de auditoria de modo a conferir tratamento isonômico aquele dado aos Administradores, quando aplicável, e aos membros do conselho fiscal da Companhia.</p>

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

	<a href="#">Termo como Cláusula Compromissória, conforme modelo constante do Anexo C deste Regulamento.</a>	
“ <i>Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal</i> ” significa o termo pelo qual os membros do conselho fiscal da Companhia, quando instalado, se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Regulamento de Arbitragem, valendo ainda este Termo como Cláusula Compromissória, conforme modelo constante do Anexo D deste Regulamento.	“ <i>Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal</i> ” significa o termo pelo qual os membros do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Regulamento de Arbitragem, valendo ainda este Termo como Cláusula Compromissória, conforme modelo constante do Anexo D deste Regulamento.	“Conselho Fiscal” não é termo definido e, portanto, deve ser grafado com iniciais minúsculas.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
“ <i>US GAAP</i> ” significa as normas de contabilidade utilizadas nos Estados Unidos da América conhecidas como “United States Generally Accepted Accounting Principles”.	<b>Excluído</b>	Os itens 6.2(i), 6.2(ii), 6.2.3 e 6.3 que utilizavam o termo “US GAAP” foram excluídos.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
“ <i>Valor Econômico</i> ” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.	“ <i>Valor Econômico</i> ” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.	<b>Sem alteração.</b>  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
<b>SEÇÃO III</b>	<b>SEÇÃO III</b>	
<b>AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO NO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA</b>	<b>AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO <a href="#">DE VALORES MOBILIÁRIOS</a> NO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA</b>	Aprimoramento de redação.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
3.1 <a href="#">Autorização para Negociação no Nível 2 de</a>	3.1 <a href="#">Autorização para Negociação de valores mobiliários</a>	A BM&FBOVESPA, desde que legalmente

## Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

<p>Governança Corporativa. O Diretor Geral da BOVESPA poderá conceder autorização para negociação no Nível 2 de Governança Corporativa para a Companhia que preencher as seguintes condições mínimas:</p>	<p>no Nível 2 de Governança Corporativa. <del>O Diretor Geral da</del> <u>A BM&amp;FBOVESPA</u> poderá conceder autorização para negociação <u>de valores mobiliários</u> no Nível 2 de Governança Corporativa para a Companhia que preencher as seguintes condições mínimas:</p>	<p>representada, concede autorização para negociação de valores mobiliários no Nível 2 de Governança Corporativa.</p> <p>Aprimoramento e uniformização de redação.</p> <p>Adequação da redação à atual denominação da BM&amp;FBOVESPA.</p> <p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
<p>(i) obtenha e mantenha atualizado junto à CVM o registro de companhia que permita a negociação de ações ordinárias e/ou preferenciais em bolsa;</p> <p>(ii) tenha solicitado o seu registro para negociação na BOVESPA;</p> <p>(iii) tenha assinado o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2;</p> <p>(iv) tenha adaptado o seu estatuto social às cláusulas mínimas divulgadas pela BOVESPA, em especial a que se refere à Cláusula Compromissória;</p> <p>(v) mantenha o Percentual Mínimo de Ações em Circulação, observando, ademais, o disposto nos itens 7.3 e 8.6;</p>	<p>(i) obtenha e mantenha atualizado junto à CVM o registro de companhia que permita a negociação de ações ordinárias e/ou preferenciais em bolsa;</p> <p>(ii) tenha solicitado o <del>seu</del> registro para negociação <u>de seus valores mobiliários</u> na <u>BM&amp;FBOVESPA</u>;</p> <p>(iii) tenha assinado, <u>em conjunto com o Acionista Controlador, quando houver</u>, o Contrato de <del>Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa</del> <u>Participação no</u> Nível 2 de Governança Corporativa;</p> <p>(iv) tenha protocolado na <u>BM&amp;FBOVESPA os Termos de Anuência dos Administradores, os Termos de Anuência dos Membros do Comitê de Auditoria e os Termos de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, se for o caso, devidamente assinados</u>;</p> <p><del>(iv)</del> <u>(v)</u> tenha adaptado o seu estatuto social às cláusulas mínimas divulgadas pela <u>BM&amp;FBOVESPA</u>, em especial a que se refere à Cláusula Compromissória;</p>	<p>Aprimoramento, uniformização de redação e adequação da redação à atual denominação da BM&amp;BOVESPA.</p> <p>Aprimoramento de redação para deixar claro que o Contrato de Participação no Nível 2 será assinado pela Companhia e pelo Acionista Controlador quando houver. Padronização da denominação do Contrato. Renumeração.</p> <p>Ajuste de redação para viabilizar a assinatura de termos, por parte dos Administradores, ao invés do Contrato e explicitar que os membros do Comitê de Auditoria e os membros do Conselho Fiscal assinam termos.</p> <p>Adequação da redação à atual denominação da BM&amp;FBOVESPA. Renumeração.</p> <p>Renumeração.</p>

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

<p>(vi) não tenha Partes Beneficiárias; e (vii) observe as normas legais e regulamentares relativas e aplicáveis ao padrão de governança corporativa Nível 2.</p>	<p><del>(v)</del>(vi) mantenha o Percentual Mínimo de Ações em Circulação, observando, ademais, o disposto nos itens 7.3 e 8.65; <del>(vi)</del>(vii) não tenha Partes Beneficiárias; e <del>(vii)</del>(viii) observe as normas legais e regulamentares relativas e aplicáveis ao <u>padrão de governança corporativa Nível 2 de Governança Corporativa</u>.</p>	<p>Renumeração. Padronização da denominação do segmento. Renumeração.</p>
<p><i>Disposição inexistente</i></p>	<p><u>3.1.1 Limitação de Voto. A Companhia não poderá prever, em seu estatuto social, disposições que limitem o número de votos de acionista ou Grupo de Acionistas em percentuais inferiores a 5% (cinco por cento) do total das ações com direito a voto, exceto nos casos de desestatização ou de limites exigidos em lei ou regulamentação aplicável à atividade desenvolvida pela Companhia, que sejam devidamente fundamentados e submetidos para aprovação da BM&amp;FBOVESPA.</u></p>	<p>Disposição incluída com o objetivo de restringir o uso indiscriminado dessa faculdade, vedando percentuais muito reduzidos, mas ao mesmo tempo, viabilizando situações excepcionais legítimas.</p>
<p><i>Disposição inexistente</i></p>	<p><u>3.1.2 Disposições do Estatuto Social. Exceto nos casos exigidos em lei ou regulamentação aplicável, as Companhias não poderão prever, em seus estatutos sociais, disposições que:</u></p> <p>(i) <u>estabeleçam quorum qualificado para a deliberação de matérias que devam ser submetidas à assembleia geral de acionistas; e</u></p> <p>(ii) <u>impeçam o exercício de voto favorável ou imponham ônus aos acionistas que votarem favoravelmente à supressão ou alteração de</u></p>	<p>Não será permitido o estabelecimento, nos estatutos sociais das Companhias, de <i>quorum</i> qualificado de deliberação para situações diversas das previstas em lei e de “cláusulas pétreas”.</p> <p>No caso das “cláusulas pétreas”, o objetivo é vedar a inclusão de cláusula de validade jurídica duvidosa,</p>

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

	<u>cláusulas estatutárias.</u>	conforme Parecer de Orientação da CVM, ou de cláusula que tenha o potencial de restringir a tomada de decisão dos acionistas, conforme recomendação do IBGC.
3.1.1 O Diretor Geral poderá, mediante solicitação formal da Companhia, devidamente fundamentada, conceder um período para o enquadramento do Percentual Mínimo de Ações em Circulação, sendo esse poder aplicável ainda em relação aos prazos previstos nos itens 7.3, 8.6, bem como em outras situações excepcionais.	3.1.1-3 O Diretor <del>Geral</del> <u>Presidente da BM&amp;FBOVESPA</u> poderá, mediante solicitação formal da Companhia, devidamente fundamentada, conceder um período para o enquadramento do Percentual Mínimo de Ações em Circulação, sendo esse poder aplicável ainda em relação aos prazos previstos nos itens 7.3, 8.6, bem como em outras situações excepcionais.	Adequação da redação à atual denominação do cargo do principal executivo da BM&FBOVESPA.  Renumeração.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
3.1.2 Eventuais tratamentos excepcionais, concedidos com base nesta regra, serão divulgados na página da BOVESPA na rede mundial de computadores.	3.1.2-4 Eventuais tratamentos excepcionais, concedidos com base nesta regra, serão divulgados na página da <u>BM&amp;FBOVESPA</u> na rede mundial de computadores.	Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA.  Renumeração.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
3.2 <u>Pedido de Autorização</u> . O pedido de autorização para negociação no Nível 2 de Governança Corporativa deverá ser instruído pelas companhias com os seguintes documentos:  (i) requerimento assinado pelo Diretor de Relações com Investidores, conforme modelo constante do Anexo E deste Regulamento de Listagem;  (ii) declaração assinada pelo Diretor de Relações com Investidores, conforme modelo constante do Anexo F deste Regulamento de Listagem;	3.2 <u>Pedido de Autorização</u> . O pedido de autorização para negociação <u>de valores mobiliários</u> no Nível 2 de Governança Corporativa deverá ser instruído pelas companhias com os seguintes documentos:  (i) requerimento assinado pelo <u>d</u> Diretor de <u>r</u> Relações com <u>i</u> nvestidores, conforme modelo constante do Anexo E deste Regulamento de Listagem;  (ii) declaração assinada pelo <u>d</u> Diretor de <u>r</u> Relações com <u>i</u> nvestidores, conforme modelo constante do Anexo F deste Regulamento de Listagem;	Aprimoramento e uniformização de redação.  “Diretor de Relações com Investidores” não é termo definido e, portanto, deve ser grafado com iniciais minúsculas.  “Diretor de Relações com Investidores” não é termo definido e, portanto, deve ser grafado com iniciais minúsculas.

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

<p>(iii) cópia da documentação apresentada à Comissão de Valores Mobiliários para a obtenção do registro de companhia para negociação em bolsa ou, no caso de companhia já aberta, para a atualização de registro referente ao último exercício social;</p> <p>(iv) cópia das informações sobre os trimestres (ITR) do exercício social em curso, desde que transcorridos os prazos regulamentares para sua entrega;</p> <p>(v) cópia do estatuto social atualizado, adaptado a cláusulas mínimas divulgadas pela BOVESPA;</p> <p>(vi) cópia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração realizadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de registro;</p> <p>(vii) cópia das demonstrações financeiras referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais, quando for o caso;</p> <p>(viii) cópia da documentação apresentada à CVM para a obtenção do registro de distribuição de valores mobiliários mediante oferta pública, se for o caso; e</p> <p>(ix) modelo dos títulos múltiplos representativos das ações ou indicação do agente emissor dos certificados ou da instituição financeira depositária de ações escriturais.</p>	<p>(iii) cópia da documentação apresentada à <del>CVM</del><del>Comissão de Valores Mobiliários</del> para a obtenção do registro de companhia para negociação em bolsa ou, no caso de companhia já aberta, para a atualização de registro referente ao último exercício social;</p> <p><del>(iv) cópia das informações sobre os trimestres (ITR) do exercício social em curso, desde que transcorridos os prazos regulamentares para sua entrega;</del></p> <p><del>(v)</del><del>(iv)</del> cópia do estatuto social atualizado, adaptado às cláusulas mínimas divulgadas pela <del>BM&amp;FBOVESPA</del>;</p> <p><del>(v)</del><del>(v)</del> cópia das atas das <del>Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração</del> realizadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de registro;</p> <p><del>(v)</del><del>(vi)</del> cópia das atas das reuniões do conselho de administração realizadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de registro, que contenham deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros;</p> <p><del>(v)</del><del>(vii)</del> cópia das demonstrações financeiras referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais, quando for o caso;</p> <p><del>(v)</del><del>(viii)</del> cópia do formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP referente ao último exercício social;</p> <p><del>(v)</del><del>(ix)</del> cópia do formulário das informações sobre os trimestres (ITR) do exercício</p>	<p>“CVM” é termo definido.</p> <p>Realocação para o item “ix” com aprimoramento de redação.</p> <p>Adequação da redação à atual denominação da BM&amp;FBOVESPA, aprimoramento de redação e renumeração.</p> <p>“Assembleia Geral” não é termo definido e, portanto, deve ser grafada com iniciais minúsculas. Realocação, para o próximo item, da regra sobre o envio de atas de reuniões de conselho de administração. Renumeração.</p> <p>Formalização de prática usual.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Identificação específica do DFP e renumeração.</p> <p>Aprimoramento de redação e renumeração.</p>
--	---	---



**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

	<p>social <del>em curso</del>, desde que transcorridos os prazos regulamentares para sua entrega;</p> <p><del>(xi)</del>(x) <u>cópia do formulário de referência;</u></p> <p><del>(xii)</del>(xi) <u>cópia da documentação apresentada à CVM para a obtenção do registro de distribuição de valores mobiliários mediante oferta pública, se for o caso;</u></p> <p><del>(xiii)</del>(xii) <u>modelo dos títulos múltiplos representativos das ações ou indicação cópia do contrato com do agente emissor dos certificados ou com da instituição financeira depositária dos valores mobiliários e ações escriturais;</u></p> <p><del>(xiv)</del>(xiii) <u>documentos necessários à formalização contratual com a central depositária da BM&amp;FBOVESPA; e</u></p> <p><del>(xv)</del>(xiv) <u>cópia dos documentos pessoais e daqueles que comprovem os poderes dos signatários do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa, dos Termos de Anuência de Administradores, dos Termos de Anuência dos Membros do Comitê de Auditoria e dos Termos de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, se for o caso.</u></p>	<p>Compatibilização com a ICVM nº 480/2009. Renumeração.</p> <p>.</p> <p>Formalização da prática usual e renumeração.</p> <p>Formalização da prática usual.</p> <p>Formalização da prática usual, além da inserção dos Termos de Anuência dos Membros do Comitê de Auditoria.</p>
<p>3.2.1 À BOVESPA fica reservado o direito de solicitar maiores esclarecimentos ou informações à Companhia interessada em obter a autorização para negociar no Nível 2 de Governança Corporativa, sendo concedido, para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação, sob pena de ser desconsiderado o pedido de autorização. Desconsiderado</p>	<p>3.2.1 À <b>BM&amp;FBOVESPA</b> fica reservado o direito de solicitar maiores esclarecimentos ou informações à Companhia interessada em obter a autorização para negociar <u>os valores mobiliários de sua emissão</u> no Nível 2 de Governança Corporativa, sendo concedido, para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação, sob pena de ser desconsiderado o pedido</p>	<p>Adequação da redação à atual denominação da BM&amp;FBOVESPA.</p> <p>Aprimoramento e uniformização de redação.</p> <p>Alteração de tratamento de documentação.</p>

## Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA

(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)

o pedido de autorização, a BOVESPA devolverá à Companhia toda a documentação que instruiu o pedido.	de autorização. Desconsiderado o pedido de autorização, a <u>BM&amp;FBOVESPA</u> <del>devolverá</del> <u>colocará</u> à <u>disposição da</u> Companhia toda a documentação que instruiu o pedido.	<i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
3.2.2 A autorização concedida à Companhia para negociar os valores mobiliários por ela emitidos no Nível 2 de Governança Corporativa não implica qualquer apreciação sobre a mesma, sendo os seus Administradores responsáveis pela veracidade das informações prestadas à BOVESPA e pela autenticidade dos documentos a ela enviados.	3.2.2 A autorização concedida à Companhia para negociar os valores mobiliários por ela emitidos no Nível 2 de Governança Corporativa não implica qualquer apreciação sobre a mesma, sendo os seus Administradores responsáveis pela veracidade, <u>precisão e completude</u> das informações prestadas à <u>BM&amp;FBOVESPA</u> e pela autenticidade dos documentos a ela enviados.	Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA.  Aprimoramento de redação.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
3.2.3 A autorização da Companhia para negociar no Nível 2 de Governança Corporativa será concedida por prazo indeterminado.	3.2.3 A autorização da Companhia para negociar <u>os valores mobiliários de sua emissão</u> no Nível 2 de Governança Corporativa será concedida por prazo indeterminado.	Aprimoramento de redação.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
3.3 <u>Adoção do Padrão de Governança Corporativa Nível 2 com Distribuição Pública</u> . A Companhia que adotar o padrão de governança corporativa Nível 2 realizando distribuição pública deverá observar o disposto na Seção VII.	3.3 <del>Adoção do Padrão de Governança Corporativa</del> <u>Ingresso no Nível 2 de Governança Corporativa com Oferta Pública de Distribuição Pública</u> . A Companhia que <del>adotar o padrão de governança corporativa</del> <u>ingressar no Nível 2 de Governança Corporativa</u> realizando <u>oferta pública de distribuição pública</u> deverá observar o disposto na Seção VII <u>deste Regulamento de Listagem</u> .	Aprimoramento de redação e padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado e da denominação do segmento.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
3.4 <u>Vedação à Negociação</u> . Nos 6 (seis) meses subsequentes à primeira distribuição pública de ações da Companhia após a assinatura do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, o Acionista Controlador e os Administradores não	3.4 <u>Vedação à Negociação</u> . Nos 6 (seis) meses <del>subsequentes</del> <u>subsequentes</u> à primeira <u>oferta pública de distribuição pública</u> de ações da Companhia <del>após a assinatura a contar do início de vigência</del> do Contrato de <del>Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança</del>	Aprimoramento, uniformização de redação e padronização da denominação do Contrato.  Ajuste de redação de modo a identificar, de forma mais

## Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

<p>poderão vender e/ou ofertar à venda quaisquer das ações e Derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a efetivação da distribuição anteriormente mencionada. Após esse período inicial de 6 (seis) meses, o Acionista Controlador e os Administradores não poderão, por mais 6 (seis) meses, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% (quarenta por cento) das ações e Derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a efetivação da distribuição anteriormente mencionada.</p>	<p><u>Corporativa Participação no Nível 2 de Governança Corporativa</u>, o Acionista Controlador e os Administradores não poderão vender e/ou ofertar à venda quaisquer das ações e Derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a efetivação da distribuição anteriormente mencionada. Após esse período inicial de 6 (seis) meses, o Acionista Controlador e os Administradores não poderão, por mais 6 (seis) meses, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% (quarenta por cento) das ações e Derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a efetivação da distribuição anteriormente mencionada.</p>	<p>preciso, o termo inicial da contagem do prazo de 6 (seis) meses.</p> <p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
<p>3.4.1 A vedação prevista no item 3.4 não se aplicará:</p> <p>(i) na hipótese de adesão da Companhia ao Nível 2 de Governança Corporativa que já possua ações de sua emissão cotadas na BOVESPA ou no mercado de balcão organizado administrado pela BOVESPA, desde que, nessa última hipótese, a Companhia já tenha realizado distribuição pública de ações;</p> <p>(ii) na hipótese de empréstimo de ações que vise a permitir a antecipação do início da negociação das ações em bolsa, sujeito à aprovação da BOVESPA; e</p> <p>(iii) na hipótese de cessão ou empréstimo de ações que vise ao desempenho da atividade de formador de mercado credenciado pela</p>	<p>3.4.1 A vedação prevista no item 3.4 não se aplicará:</p> <p>(i) na hipótese de <del>adesão da Companhia ingresso, an</del>o Nível 2 de Governança Corporativa, <u>de Companhia</u> que já possua ações de sua emissão <del>cotadas negociadas</del> na <u>BM&amp;FBOVESPA</u> ou no mercado de balcão organizado administrado pela <u>BM&amp;FBOVESPA</u>, desde que, nessa última hipótese, a Companhia já tenha realizado <del>distribuição oferta</del> pública de <u>distribuição de</u> ações;</p> <p>(ii) na hipótese de empréstimo de ações que vise a permitir a antecipação do início da negociação das ações em bolsa, sujeito à aprovação da <u>BM&amp;FBOVESPA</u>; e</p> <p>(iii) na hipótese de cessão ou empréstimo de</p>	<p>Aprimoramento e uniformização de redação</p> <p>Adequação da redação à atual denominação da BM&amp;FBOVESPA.</p> <p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

BOVESPA, nesse caso limitado a 15% (quinze por cento) da quantidade total de ações cuja negociação esteja vedada.	ações que vise ao desempenho da atividade de formador de mercado credenciado pela <a href="#">BM&amp;FBOVESPA</a> , nesse caso limitado a 15% (quinze por cento) da quantidade total de ações cuja negociação esteja vedada;	
<i>Disposição inexistente</i>	<a href="#">(iv) na hipótese de negociação privada, inclusive em situação que envolva Alienação de Controle da Companhia, desde que o Adquirente respeite o prazo remanescente de vedação à negociação; e</a>  <a href="#">(v) na hipótese de alienação de ações em ofertas públicas de aquisição.</a>	Ajuste da regra atual para explicitar situações adicionais legítimas que já foram consideradas exceções pela Bolsa.
<b>SEÇÃO IV</b>	<b>SEÇÃO IV</b>	
<b>NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA</b>	<b>NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA</b>	
4.1 As Companhias detentoras de padrão de governança corporativa Nível 2 (“Companhias do Nível 2”) devem observar as seguintes exigências:	4.1 As Companhias <del>detentoras de padrão de governança corporativa</del> <a href="#">listadas no Nível 2 de Governança Corporativa</a> (“ <del>Companhias do Nível 2</del> ”) devem observar as seguintes exigências:	Aprimoramento de redação e padronização da denominação do segmento.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
<i>Disposição inexistente.</i>	<a href="#">(i) o disposto na Seção III deste regulamento que trata da limitação de voto; do quorum qualificado de deliberação e de cláusulas que impeçam o exercício de voto favorável ou imponham ônus aos acionistas que votarem favoravelmente à supressão ou alteração de cláusulas estatutárias;</a>	Inclusão de item que abrange novas disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa.

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

	<u>(ii)</u> observar, na eleição do Conselho de Administração, o mandato unificado de, no máximo, 2 (dois) anos; <u>a exigência de Conselheiro(s) Independente(s); a vedação à acumulação de cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia; a obrigatoriedade de Comitê de Auditoria e</u> as demais disposições da Seção V deste Regulamento;	Realocação do item que trata da Seção V.  Inclusão de item que abrange novas disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa.
(i) estabelecer que a Alienação de Controle da Companhia deve atender aos procedimentos estabelecidos na Seção VIII deste Regulamento;	<del>(iii)</del> estabelecer que a Alienação de Controle da Companhia deve atender aos procedimentos estabelecidos na Seção VIII deste Regulamento;	Renumeração.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
(ii) atender aos procedimentos da Seção X deste Regulamento em caso de cancelamento de registro de companhia aberta;	<del>(iv)</del> atender aos procedimentos da Seção X deste Regulamento em caso de cancelamento de registro de companhia aberta;	Renumeração.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
(iii) <del>observar, na eleição do Conselho de Administração, o mandato unificado de, no máximo, 2 (dois) anos e as demais disposições da Seção V deste Regulamento;</del>	<del>(iii)</del>	Item realocado para “ii”.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
(iv) comprometer-se a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada a este Regulamento, ao Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 e às suas relações com Administradores e acionistas por meio de arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem; e	<del>(iv)</del> (v) comprometer-se a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada a este Regulamento, ao Contrato de <del>Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa</del> <u>Participação no Nível 2 de Governança Corporativa</u> e às suas relações com Administradores e acionistas por meio de arbitragem, nos termos do Regulamento	Padronização da denominação do Contrato.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

	de Arbitragem; e	
(v) se tiverem emitido ações preferenciais, conferir direito de voto a essa espécie de ações, no mínimo, nas seguintes matérias: (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembléia Geral; (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (d) escolha de empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme item 10.1.1; e (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas neste item 4.1, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2.	(vi) <del>se tiverem emitido que as</del> ações preferenciais <u>emitidas deverão</u> conferir direito de voto <del>a essa espécie de ações</del> , no mínimo, nas seguintes matérias: (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembléia Geral; (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (d) escolha de <u>instituição ou</u> empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme item 10.1.1; e (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas neste item 4.1, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de <u>Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Participação no Nível 2 de Governança Corporativa</u> .	<p>Aprimoramento de redação e padronização da denominação do Contrato.</p> <p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p> <p>Padronização com a redação do item 10.1.1.</p> <p>Padronização da denominação do Contrato.</p>
<b>SEÇÃO V</b>	<b>SEÇÃO V</b>	

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

<b>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL</b>	<b>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL</b>	
5.1 <u>Competência do Conselho de Administração.</u> O conselho de administração das Companhias do Nível 2 deverá ter as funções e competências que a legislação societária vigente lhe atribuir, assim como outras estabelecidas por seu estatuto social que sejam compatíveis com a natureza deste órgão.	5.1 <u>Competência do Conselho de Administração.</u> O conselho de administração das Companhias <del>do Nível 2</del> deverá ter as funções e competências que a legislação societária vigente lhe atribuir, assim como outras estabelecidas <del>pelo seu</del> estatuto social <u>da Companhia</u> que sejam compatíveis com a natureza deste órgão.	Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
5.2 <u>Deveres e Responsabilidade.</u> Os membros do conselho de administração terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária vigente e por este Regulamento.	5.2 <u>Deveres e Responsabilidades.</u> Os membros do conselho de administração terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária vigente <u>e, adicionalmente, pelo estatuto social da Companhia</u> e por este Regulamento.	Considerando que há a obrigação da inclusão de cláusulas mínimas no estatuto social das Companhias, é importante evidenciar que os membros do conselho de administração também a ele se submetem.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
5.3 <u>Composição.</u> O conselho de administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros, eleitos pela assembleia geral, dos quais, no mínimo, 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes.	5.3 <u>Composição.</u> O conselho de administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros, eleitos pela assembleia geral, dos quais, no mínimo, <del>20</del> <u>30</u> % ( <del>vinte</del> <u>trinta</u> por cento) deverão ser Conselheiros Independentes.	O percentual mínimo de conselheiros independentes nos conselhos de administração das Companhias será aumentado de 20% para 30%, em linha com as melhores práticas de governança corporativa e de forma a tornar mais equilibradas as decisões tomadas pelo conselho de administração.
5.3.1 Quando em decorrência da observância do percentual referido no item 5.3, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).	5.3.1 Quando em decorrência da observância do percentual referido no item 5.3, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).	<b>Sem alteração.</b>  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

<p>5.3.2 O(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo art. 141, §§ 4º e 5º ou pelo art. 239 da Lei 6.404/76 será(ão) considerado(s) independente(s).</p>	<p>5.3.2 O(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo art. 141, §§ 4º e 5º ou pelo art. 239 da Lei <u>6.404/76 das Sociedades por Ações também</u> será(ão) considerado(s) independente(s).</p>	<p>“Lei das Sociedades por Ações” é termo definido e, portanto, deve ser grafado com iniciais maiúsculas.</p> <p>Inclusão do termo “também” para deixar claro que se trata de uma hipótese adicional em relação à definição de “Conselheiro Independente” do Regulamento.</p> <p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
<p>5.3.3 A qualificação como Conselheiro(s) Independente(s) será expressamente declarada na ata da Assembléia Geral que o(s) eleger.</p>	<p>5.3.3 A qualificação como Conselheiro(s) Independente(s) será expressamente declarada na ata da <u>A</u>assembléia <u>G</u>geral que o(s) eleger.</p>	<p>“Assembleia Geral” não é termo definido e, portanto, deve ser grafado com iniciais minúsculas.</p> <p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
<p><i>Disposição inexistente</i></p>	<p><u>5.4. Vedação à acumulação de cargos. Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.</u></p>	<p>As atribuições do presidente do conselho são diferentes daquelas do executivo principal. Para que não haja concentração de poder em prejuízo da supervisão adequada da gestão, não deve haver o acúmulo dessas funções pela mesma pessoa.</p>
<p><i>Disposição inexistente</i></p>	<p><u>5.4.1 Excepcionalmente e para fins de transição, os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia poderão ser acumulados pela mesma pessoa, pelo prazo máximo de 3 (três) anos contados a partir da data do início de negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia no Nível 2 de Governança Corporativa.</u></p>	<p>Disposição transitória de 3 (três) anos para as novas Companhias em relação à vedação à acumulação de cargos.</p>
<p><u>Disposição inexistente</u></p>	<p><u>5.4.2 O Diretor Presidente da BM&amp;FBOVESPA poderá,</u></p>	<p><u>Possibilidade do Diretor Presidente da</u></p>



Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA

(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)

	<u>mediante solicitação formal da Companhia, devidamente fundamentada, conceder um período adicional ao previsto no item 5.4.1 para o cumprimento da obrigação prevista no item 5.4, sendo esse poder aplicável ainda em relação ao prazo previsto no item 14.5 (i).</u>	<u>BM&amp;FBOVESPA, mediante solicitação fundamentada, conceder período adicional para adaptação a vedação à acumulação de cargos de presidente do conselho de administração e principal executivo da companhia.</u>
<u>Disposição inexistente</u>	<u>5.4.3 Eventuais tratamentos excepcionais, concedidos com base nesta regra, serão divulgados na página da BM&amp;FBOVESPA na rede mundial de computadores.</u>	
<i>Disposição inexistente</i>	<u>5.5. Divulgação de cargos. Os membros do conselho de administração deverão entregar à Companhia, dentro dos prazos indicados no item 5.5.1 abaixo, lista dos cargos que ocupem no conselho de administração, conselho fiscal, comitês e órgãos executivos de outras sociedades ou entidades.</u>	Aumentar o grau de transparência das atividades desempenhadas pelo Conselheiro para avaliação por parte dos acionistas.
<i>Disposição inexistente</i>	<u>5.5.1 A Companhia deverá enviar à BM&amp;FBOVESPA as informações referidas no item 5.5 acima: (i) em até 5 (cinco) meses após o término do exercício social; e (ii) quando da realização de distribuições públicas de valores mobiliários.</u>	Aumentar o grau de transparência das atividades desempenhadas pelo Conselheiro para avaliação pelos acionistas.
5.4 <u>Mandato</u> . Os membros do conselho de administração terão mandato unificado de, no máximo, 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.	<del>5.4—6</del> <u>Mandato</u> . Os membros do conselho de administração <u>da Companhia</u> terão mandato unificado de, no máximo, 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.	Aprimoramento de redação. Renumeração. <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
5.4.1 Excepcionalmente e para fins de transição, quando o Poder de Controle da Companhia vier a ser exercido de forma difusa (Controle Difuso), os membros do conselho	<del>5.46.1</del> Excepcionalmente e para fins de transição, quando <del>o Poder de Controle da Companhia vier a ser exercido de forma difusa (Controle Difuso)</del> <u>deixar de existir</u>	Aprimoramento de redação para manter a consistência da definição de Acionista Controlador e a exclusão do conceito de Controle Difuso.

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

de administração poderão ser eleitos, uma única vez, com mandato unificado de até 3 (três) anos.	<a href="#">Acionista Controlador titular de mais de 50% do capital votante da Companhia.</a> os membros do conselho de administração poderão ser eleitos, uma única vez, com mandato unificado de até 3 (três) anos.	Renumeração
5.5 Termo de Anuência dos Administradores. A Companhia deverá exigir que todos os novos membros do conselho de administração e da diretoria subscrevam o Termo de Anuência dos Administradores, condicionando a posse nos respectivos cargos à assinatura desse documento, cuja cópia deverá ser imediatamente enviada à BOVESPA.	5.75 Termo de Anuência dos Administradores. A Companhia deverá exigir que todos os novos membros do conselho de administração e da diretoria subscrevam o Termo de Anuência dos Administradores, condicionando a posse nos respectivos cargos à assinatura desse documento, cuja cópia deverá ser <u>imediatamente protocolada na à BM&amp;FBOVESPA em até 15 (quinze) dias da data de posse dos eleitos.</u>	Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA.  Definição de prazo específico para o cumprimento da obrigação.  Melhoria no <i>enforcement</i> da regra.
<i>Disposição inexistente</i>	5.8. Comitê de Auditoria. O conselho de administração contará obrigatoriamente com um comitê de auditoria, órgão estatutário composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pelo conselho de administração, dos quais, no mínimo, 1 (um) deverá ser Conselheiro Independente.	Aperfeiçoamento das práticas de governança corporativa, com o objetivo de assegurar melhor assessoramento ao Conselho sobre os controles internos e o gerenciamento de riscos das companhias.
<i>Disposição inexistente</i>	5.8.1 Competência. O comitê de auditoria da Companhia deverá ter as funções e competências estabelecidas pelo estatuto social da Companhia que sejam compatíveis com a natureza deste órgão.	Inserção de item de modo a conferir tratamento isonômico aquele dado aos Administradores, no que for aplicável, e aos membros do conselho fiscal da Companhia, bem como viabilizar o <i>enforcement</i> da regra.
<i>Disposição inexistente</i>	5.8.2 Deveres e Responsabilidades. Os membros do comitê de auditoria terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária vigente e por este Regulamento de Listagem que, no seu caso específico, consistem na adesão ao Regulamento de Arbitragem.	Inserção de item de modo a conferir tratamento isonômico aquele dado aos Administradores, no que for aplicável, e aos membros do conselho fiscal da Companhia, bem como viabilizar o <i>enforcement</i> da regra.

Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA

(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)

<p><b>Disposição inexistente</b></p>	<p><u>5.8.3 Termo de Anuência dos Membros do Comitê de Auditoria. A Companhia deverá exigir que todos os membros do seu comitê de auditoria subscrevam Termo de Anuência, conforme modelo constante do Anexo C deste Regulamento de Listagem, condicionando a posse nos respectivos cargos à assinatura deste documento, cuja cópia deverá ser protocolada na BM&amp;FBOVESPA em até 15 (quinze) dias da data de posse dos eleitos.</u></p>	<p>Inserção de item de modo a conferir tratamento isonômico aquele dado aos Administradores, no que for aplicável, e aos membros do conselho fiscal da Companhia, bem como viabilizar o <i>enforcement</i> da regra.</p>
<p><b>Disposição inexistente</b></p>	<p><u>5.9. Manifestação do Conselho de Administração. O Conselho de Administração da Companhia deverá elaborar e tornar público parecer prévio fundamentado sobre toda e qualquer oferta pública de aquisição que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, no qual se manifestará: (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) sobre as repercussões da oferta sobre os interesses da Companhia; (iii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que considerar pertinentes. No parecer, o Conselho de Administração deverá manifestar opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública de aquisição de ações, alertando que é responsabilidade de cada acionista a decisão final acerca da aceitação, ou não, da referida oferta.</u></p>	<p>Inclusão de dispositivo que obriga a manifestação do Conselho sobre as ofertas públicas de aquisição de ações de emissão da Companhia.</p>
<p><b>Disposição inexistente</b></p>	<p><u>5.9.1 O parecer prévio fundamentado, referido no item 5.9 acima, deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações.</u></p>	<p>Estabelecimento de prazo para a apresentação do parecer do Conselho de Administração.</p>

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

<i>Disposição inexistente</i>	<a href="#">5.10. Competência do Conselho Fiscal. O conselho fiscal da Companhia deverá ter as funções e competências que a legislação societária vigente lhe atribuir, assim como outras estabelecidas pelo estatuto social da Companhia que sejam compatíveis com a natureza deste órgão.</a>	Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
5.6 Deveres e Responsabilidades do Conselho Fiscal. Os membros do conselho fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária vigente e por este Regulamento de Listagem, que, no seu caso específico, consistem na adesão ao Regulamento de Arbitragem.	5.116 Deveres e Responsabilidades do Conselho Fiscal. Os membros do conselho fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária vigente e por este Regulamento de Listagem, que, no seu caso específico, consistem na adesão ao Regulamento de Arbitragem.	Renumeração.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
5.7 Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal. A Companhia deverá exigir que todos os membros eleitos para compor seu conselho fiscal, quando instalado, subscrevam Termo de Anuência, conforme modelo constante do Anexo D deste Regulamento de Listagem, condicionando a posse nos respectivos cargos à assinatura deste documento, cuja cópia deverá ser imediatamente enviada à BOVESPA.	5.127 Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal. A Companhia deverá exigir que todos os membros eleitos para compor seu conselho fiscal, quando instalado, subscrevam Termo de Anuência, conforme modelo constante do Anexo <del>D-C-D</del> deste Regulamento de Listagem, condicionando a posse nos respectivos cargos à assinatura deste documento, cuja cópia deverá ser <del>imediatamente enviada</del> à <del>protocolada na</del> <a href="#">BM&amp;FBOVESPA em até 15 (quinze) dias da data de posse dos eleitos.</a>	Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA.  Alteração da identificação do Anexo.  Definição de prazo específico para o cumprimento da obrigação.  Melhoria no <i>enforcement</i> da regra.  Renumeração.
<b>SEÇÃO VI</b>	<b>SEÇÃO VI</b>	
<b>INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS QUE DEVEM SER PRESTADAS</b>	<b>INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS QUE DEVEM SER PRESTADAS</b>	
6.1 Demonstração dos Fluxos de Caixa. As	<i>Excluído</i>	A demonstração de fluxo de caixa passou a ser exigida

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

demonstrações financeiras da Companhia e as demonstrações consolidadas a serem elaboradas após o término de cada trimestre (excetuando o último trimestre) e de cada exercício social, devem, obrigatoriamente, incluir Demonstração dos Fluxos de Caixa, a qual indicará, no mínimo, as alterações ocorridas no saldo de caixa e equivalentes de caixa, segregadas em fluxos das operações, dos financiamentos e dos investimentos.		pelo artigo 176, inciso IV da lei nº 6.404/76, conforme alterada pela lei nº 11.638/07. Deliberações da CVM também aprovaram pronunciamentos do CPC que tratam do assunto.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
6.1.1 A apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa, de que trata o item 6.1, deverá ser iniciada, no máximo, seis meses após a assinatura do Contrato de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2.	<b>Excluído</b>	Adaptação à exclusão do item 6.1.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
6.1.2 Nas Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP, a Companhia deverá:	<b>Excluído</b>	Adaptação à exclusão do item 6.1.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
(i) incluir, em notas explicativas, a Demonstração dos Fluxos de Caixa de que trata o item 6.1; e  (ii) informar, no Relatório da Administração, a existência e a vinculação à Cláusula Compromissória de arbitragem.	<b>Excluído</b>	A divulgação da existência e da vinculação à Cláusula Compromissória no relatório de administração pode ser excluída dado que constará do estatuto social da Companhia, do <i>site</i> da Companhia e do Contrato do Nível 2 de Governança Corporativa.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
<b>Disposição inexistente</b>	<a href="#">6.1 Informações Periódicas. A Companhia deverá apresentar as seguintes informações periódicas observando as condições e prazos previstos na</a>	Em razão da exclusão de diversos itens desta seção que traziam exigências adicionais à regulamentação vigente, foi inserida uma regra geral de prestação de informações

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

	<p><u>regulamentação vigente:</u></p> <p>(i) <u>Demonstrações financeiras;</u>                  (ii) <u>Formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP;</u>                  (iii) <u>Formulário de informações trimestrais – ITR; e</u>                  (iv) <u>Formulário de referência.</u></p>	<p>à Bolsa e ao mercado que, na realidade, já é obrigação das companhias abertas.</p> <p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
<p>6.2 <u>Demonstrações Financeiras elaboradas de acordo com Padrões Internacionais.</u> Após o encerramento de cada exercício social a Companhia deverá, adicionalmente ao previsto na legislação vigente:</p>	<p><b><i>Excluído</i></b></p>	<p>De acordo com a legislação nacional passarão a ser exigidas demonstrações financeiras anuais que na forma ou na essência estarão de acordo com os padrões internacionais IFRS. Deliberações da CVM também aprovaram pronunciamentos do CPC que tratam do assunto.</p> <p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
<p>(i) elaborar demonstrações financeiras ou demonstrações consolidadas, conforme previsto nos padrões internacionais IFRS ou US GAAP, em reais ou dólares americanos, que deverão ser divulgadas na íntegra, no idioma inglês, acompanhadas do relatório da administração, de notas explicativas, que informem inclusive o lucro líquido e o patrimônio líquido apurados ao final do exercício segundo os princípios contábeis brasileiros e a proposta de destinação do resultado, e do parecer dos auditores independentes; ou</p> <p>(ii) divulgar, no idioma inglês, a íntegra das</p>	<p><b><i>Excluído</i></b></p>	<p>Adaptação à exclusão do item 6.2.</p> <p>A exigência de apresentação de demonstrações financeiras anuais em inglês foi realocada para o item 6.2.</p> <p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

<p>demonstrações financeiras, relatório da administração e notas explicativas, elaboradas de acordo com a legislação societária brasileira, acompanhadas de nota explicativa adicional que demonstre a conciliação do resultado do exercício e do patrimônio líquido apurados segundo os critérios contábeis brasileiros e segundo os padrões internacionais IFRS ou US GAAP, conforme o caso, evidenciando as principais diferenças entre os critérios contábeis aplicados, e do parecer dos auditores independentes.</p>		
<p>6.2.1 A adoção do critério referido no item 6.2 deverá ocorrer, no máximo, a partir da divulgação das demonstrações financeiras referentes ao segundo exercício após a assinatura do Contrato de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2.</p>	<p><b><i>Excluído</i></b></p>	<p>Adaptação à exclusão do item 6.2.  <b><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></b></p>
<p>6.2.2 A divulgação das demonstrações financeiras de que trata o item 6.2 deve ocorrer, no máximo, 4 (quatro) meses após o término do exercício social.</p>	<p><b><i>Excluído</i></b></p>	<p>Adaptação à exclusão do item 6.2.  <b><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></b></p>
<p>6.2.3 Os Auditores independentes contratados pela Companhia, além de serem registrados na CVM, deverão possuir experiência comprovada no exame de demonstrações financeiras elaboradas de acordo com os padrões internacionais IFRS ou US GAAP, conforme o caso, respondendo a Companhia pelo atendimento dessa formalidade.</p>	<p><b><i>Excluído</i></b></p>	<p>Adaptação à exclusão do item 6.2.  <b><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></b></p>

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

<p>6.3 <u>Informações trimestrais em inglês ou elaboradas de acordo com padrões internacionais</u>. A Companhia deverá apresentar a íntegra das Informações Trimestrais traduzidas para o idioma inglês ou, então, apresentar Demonstrações Financeiras ou Demonstrações Consolidadas conforme previsto nos padrões internacionais IFRS ou US GAAP, conforme estabelecido no item 6.2.</p>	<p><i>Excluído</i></p>	<p>De acordo com a legislação nacional passarão a ser exigidas demonstrações financeiras trimestrais que, na forma ou na essência, estarão de acordo com os padrões internacionais IFRS. Deliberações da CVM também aprovaram pronunciamentos do CPC que tratam do assunto.</p> <p>A exigência de apresentação de demonstrações financeiras trimestrais em inglês foi realocada para o item 6.2.</p> <p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
<p>6.3.1 A apresentação das Informações Trimestrais de que trata o item 6.3 deverá ter início após a divulgação da primeira Demonstração Financeira elaborada de acordo com os critérios referidos no item 6.2.</p>	<p><i>Excluído</i></p>	<p>Adaptação à exclusão do item 6.3.</p> <p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
<p>6.3.2 Em cada trimestre, a apresentação das Informações Trimestrais de que trata o item 6.3 deve ocorrer até, no máximo, 15 (quinze) dias após o prazo estabelecido pela legislação para a divulgação das Informações Trimestrais - ITR.</p>	<p><i>Excluído</i></p>	<p>Adaptação à exclusão do item 6.3.</p> <p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
<p>6.3.3 As Demonstrações Financeiras previstas no item 6.3 deverão ser acompanhadas de Parecer ou de Relatório de Revisão Especial dos Auditores Independentes.</p>	<p><i>Excluído</i></p>	<p>Adaptação à exclusão do item 6.3.</p> <p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
<p><i>Disposição inexistente</i></p>	<p><u><a href="#">6.2 Demonstrações Financeiras Traduzidas para o Inglês. Após o encerramento de cada exercício social e de cada trimestre, a Companhia deverá divulgar, no idioma</a></u></p>	<p>Realocação e adaptação da exigência de divulgação de demonstrações financeiras anuais e trimestrais traduzidas para o inglês (itens 6.2 Demonstrações Financeiras</p>



**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

	<a href="#"><u>inglês, o conjunto de demonstrações financeiras consolidadas ou individuais, no caso de não elaborar demonstrações consolidadas, acompanhado do relatório da administração ou comentário sobre o desempenho e do parecer ou relatório de revisão especial dos auditores independentes, conforme previsto na legislação nacional.</u></a>	Elaboradas de acordo com Padrões Internacionais e 6.3 Informações Trimestrais em Inglês ou Elaboradas de acordo com Padrões Internacionais do Regulamento anterior).  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
<i>Disposição inexistente</i>	<a href="#"><u>6.2.1 A apresentação das demonstrações financeiras traduzidas para o inglês prevista no item 6.2 deverá ocorrer a partir da primeira divulgação de demonstração financeira, anual ou trimestral, que se realizar após o início de negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia no Nível 2 de Governança Corporativa.</u></a>	Adaptação da exigência de divulgação de demonstrações com relação ao estabelecimento de prazo para o início da apresentação de demonstrações financeiras traduzidas para o inglês.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
<i>Disposição inexistente</i>	<a href="#"><u>6.2.2 A divulgação das demonstrações financeiras traduzidas para o inglês de que trata o item 6.2 deve ocorrer em até, no máximo, 15 (quinze) dias contados da divulgação das demonstrações financeiras em português, observado o prazo previsto na legislação vigente.</u></a>	Estabelecimento de prazo para a apresentação de demonstrações financeiras traduzidas para o inglês.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
6.4 <u>Requisitos Adicionais para as Informações Trimestrais - ITR.</u> Nas Informações Trimestrais, além das informações obrigatórias previstas na legislação, a Companhia deverá:	<a href="#"><u>6.43 Requisitos Adicionais para as Informações Trimestrais – ITR. Nas notas explicativas das Informações Trimestrais, além das informações previstas na legislação, a Companhia deverá obrigatoriamente incluir uma nota sobre transações com partes relacionadas, contendo as divulgações previstas nas regras contábeis aplicáveis às demonstrações financeiras anuais. Nas Informações Trimestrais, além das informações obrigatórias previstas na legislação, a Companhia deverá:</u></a>	Permitir que, mesmo diante da exclusão do item 6.8 (Contratos com o Mesmo Grupo), por conta das novas exigências da Instrução CVM nº 480, seja possível ter uma visão trimestral sobre a evolução das transações com partes relacionadas.
(i) apresentar o Balanço Patrimonial	<i>Excluído</i>	As demonstrações financeiras trimestrais consolidadas

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

	Consolidado, a Demonstração do Resultado Consolidado e o Comentário de Desempenho Consolidado, se estiver obrigada a apresentar demonstrações consolidadas ao fim do exercício social;		passarão a ser exigidas pela Instrução CVM nº 480. Deliberações da CVM também aprovaram pronunciamentos do CPC que tratam do assunto.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
(ii)	informar a posição acionária por espécie e classe de todo aquele que detiver mais de 5% (cinco por cento) das ações de cada espécie e classe do capital social da Companhia, de forma direta ou indireta, até o nível de pessoa física;	<b>Realocado</b>	Realocado para o item 6.4.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
(iii)	informar de forma consolidada a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, os grupos de Acionista Controlador, Administradores e membros do conselho fiscal;	<b>Excluído</b>	Exclusão por conta das novas exigências da Instrução CVM nº 480.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
(iv)	informar a evolução da participação das pessoas abrangidas pelo item 6.4 (iii), em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores;	<b>Excluído</b>	O histórico poderá ser consultado no <i>site</i> da BM&FBOVESPA e CVM, sendo, portanto, dispensada a repetição da informação.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
(v)	incluir, em notas explicativas, a Demonstração dos Fluxos de Caixa de que trata o item 6.1;	<b>Excluído</b>	Adaptação à exclusão do item 6.1.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
(vi)	informar a quantidade de Ações em Circulação, por espécie e classe, e sua	<b>Excluído</b>	Exclusão por conta das novas exigências da Instrução CVM nº 480.

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

porcentagem em relação ao total de ações emitidas; e		<i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
(vii) informar a existência e a vinculação à Cláusula Compromissória de arbitragem.	<b>Excluído</b>	Tal menção faz parte das cláusulas mínimas divulgadas pela BM&FBOVESPA e, portanto, constam dos estatutos sociais das Companhias. Também devem constar dos <i>sites</i> das Companhias.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
6.4.1 As informações previstas nos itens 6.4 (ii), (iii), (iv), (vi) e (vii) deverão ser incluídas no Quadro Outras Informações que a Companhia Entenda Relevantes.	<b>Excluído</b>	Adaptação à exclusão desses incisos do item 6.4.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
6.4.2 A apresentação das informações previstas no item 6.4 (i) deverá ser iniciada, no máximo, 6 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2.	<b>Excluído</b>	Adaptação à exclusão do inciso (i) do item 6.4.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
6.4.3 As informações trimestrais deverão ser sempre acompanhadas de Relatório de Revisão Especial emitido por Auditor Independente devidamente registrado na CVM, observando a metodologia especificada nas normas editadas por essa Autarquia.	<b>Excluído</b>	Exclusão por conta das novas exigências da Instrução CVM nº 480.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
6.5 <u>Requisitos Adicionais para as Informações Anuais – IAN.</u> As informações previstas nos itens 6.4 (iii), (iv) e (vii) também deverão ser incluídas nas Informações Anuais da Companhia no Quadro Outras Informações Consideradas Importantes para Melhor Entendimento da Companhia.	<b>Excluído</b>	Exclusão por conta das novas exigências da Instrução CVM nº 480.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

<p><i>Disposição do item 6.4 (ii) realocada.</i></p>	<p><u>6.4 Requisito Adicional para o Formulário de Referência. A Companhia deverá informar e manter atualizada a posição acionária por espécie e classe de todo aquele que detiver <del>mais de</del> 5% (cinco por cento) <u>ou mais</u> das ações de cada espécie e classe do capital social da Companhia, de forma direta ou indireta, até o nível de pessoa física, desde que a Companhia tenha ciência de tal informação.</u></p>	<p>Adaptação decorrente das exigências da Instrução CVM 480 (realocação do item 6.4 ii).</p> <p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
<p>6.6 <u>Reunião Pública com Analistas.</u> A Companhia e os Administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à sua respectiva situação econômico-financeira, projetos e perspectivas.</p>	<p><u>6.56 Reunião Pública com Analistas.</u> A Companhia e os Administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à sua respectiva situação econômico-financeira, projetos e perspectivas.</p>	<p>Sem alteração de redação.</p> <p>Renumeração.</p> <p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
<p><i>Disposição inexistente</i></p>	<p><u>6.5.1. Estará dispensada de realizar a reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados no ano da obtenção da sua autorização para negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, a Companhia:</u></p> <p>(i) <u>cujo ingresso ocorra após o dia 30 de setembro, com a realização de uma oferta pública de distribuição de ações;</u></p> <p>(ii) <u>cujo ingresso ocorra após o dia 30 de novembro; ou</u></p> <p>(iii) <u>na condição de companhia aberta, já tenha realizado uma reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados no ano de ingresso.</u></p>	<p>Estabelecimento de hipóteses de dispensa de realização de reunião pública com analistas e outros interessados, considerando o prazo necessário para a organização da reunião e o período de silêncio aplicável no caso de distribuições públicas.</p> <p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
<p>6.7 <u>Calendário Anual.</u> A Companhia e os</p>	<p><del>6.67</del> <u>Calendário Anual.</u> A Companhia <del>e os</del></p>	<p>Aprimoramento de regra e de redação.</p>

## Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA

(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)

<p>Administradores deverão enviar à BOVESPA e divulgar, até o final de janeiro de cada ano, um calendário anual, informando sobre eventos corporativos programados e contendo no mínimo as informações constantes do Anexo A deste Regulamento. Eventuais alterações subsequentes em relação aos eventos programados deverão ser enviadas à BOVESPA e divulgadas imediatamente</p>	<p><del>Administradores deverão</del> <u>deverá</u> enviar à <u>BM&amp;FBOVESPA</u> e divulgar, até <u>10 de dezembro final de janeiro</u> de cada ano, um <del>calendário</del> <u>Calendário Anual para o ano civil seguinte</u>, <u>contendo, no mínimo, menção e respectiva data dos atos e eventos societários, da reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados e da divulgação das informações financeiras programadas para o ano civil seguinte, conforme modelo divulgado pela BM&amp;FBOVESPA, informando sobre eventos corporativos programados e contendo no mínimo as informações constantes do Anexo A deste Regulamento. Eventuais alterações subsequentes em relação aos eventos programados deverão ser enviadas à BOVESPA e divulgadas imediatamente</u></p>	<p>Adequação da redação à atual denominação da BM&amp;FBOVESPA.</p> <p>Antecipação do prazo de divulgação de forma a contemplar eventos programados para o mês de janeiro.</p> <p>O Calendário Anual deixa de ser um anexo do Regulamento de Listagem, conferindo mais flexibilidade para eventuais alterações.</p> <p>Calendário Anual é termo definido e, portanto, deve ser grafado com iniciais maiúsculas.</p>
<p><i>Disposição inexistente</i></p>	<p><u>6.6.1. Eventuais alterações subsequentes em relação aos eventos constantes do Calendário Anual já apresentado deverão ser comunicadas à BM&amp;FBOVESPA e divulgadas, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para a realização do evento. Caso a alteração não seja divulgada nesse prazo, além da alteração no Calendário Anual, a Companhia deverá divulgar comunicado ao mercado, antes da realização do evento, informando as causas que motivaram a alteração no Calendário Anual.</u></p>	<p>Estabelecimento de prazo e procedimento para alteração do Calendário Anual.</p>
<p>6.7.1 Caso a assinatura do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 ocorra após o prazo estipulado no item 6.7, a Companhia deverá apresentar à BOVESPA e divulgar o seu Calendário Anual de eventos corporativos até o dia</p>	<p><del>6.6.27. Até o dia anterior ao início de negociação dos valores mobiliários de sua emissão no Nível 2 de Governança Corporativa, a Companhia deverá apresentar à BM&amp;FBOVESPA e divulgar o seu Calendário Anual para o ano civil em curso.</del> <u>Caso a assinatura do Contrato</u></p>	<p>Estabelecimento de regra de entrega do calendário para o caso de ingresso no Nível 2 de Governança Corporativa após o prazo mencionado no item 6.6.</p>

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

<p>anterior ao início da negociação no Nível 2.</p>	<p><del>de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 ocorra após o prazo estipulado no item 6.7, a Companhia deverá apresentar à BOVESPA e divulgar o seu Calendário Anual de eventos corporativos até o dia anterior ao início da negociação no Nível 2.</del></p>	
<p>6.8 <u>Contratos com o Mesmo Grupo</u>. A Companhia deve enviar à BOVESPA e divulgar informações de todo e qualquer contrato celebrado entre a Companhia e suas Controlada(s) e Coligada(s), seus Administradores, seu Acionista Controlador e, ainda, entre a Companhia e sociedade(s) Controlada(s) e Coligada(s) dos Administradores e do Acionista Controlador, assim como com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, sempre que for atingido, num único contrato ou em contratos sucessivos, com ou sem o mesmo fim, em qualquer período de um ano, valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou valor igual ou superior a 1% (um por cento) sobre o patrimônio líquido da Companhia, considerando-se aquele que for maior.</p>	<p><b>Excluído</b></p>	<p>Exclusão por conta das novas exigências da Instrução CVM nº 480.</p> <p>Adicionalmente, há previsão do item 6.3 sobre a inclusão de transações com partes relacionadas nas notas explicativas das demonstrações financeiras trimestrais.</p> <p><b><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></b></p>
<p>6.8.1 As informações prestadas e divulgadas conforme o item 6.8 deverão discriminar o objeto do contrato, o prazo, o valor, as condições de rescisão ou de término e a eventual influência do contrato sobre a administração ou a condução dos negócios da Companhia.</p>	<p><b>Excluído</b></p>	<p>Exclusão por conta das novas exigências da Instrução CVM nº 480.</p> <p>Adicionalmente, há previsão do item 6.3 sobre a inclusão de transações com partes relacionadas nas notas explicativas das demonstrações financeiras trimestrais.</p> <p><b><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></b></p>

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

6.9 A BOVESPA poderá, em casos devidamente justificados, estabelecer formas e prazos diferenciados para a divulgação das informações previstas na Seção VI.	6.9.7 A <u>BM&amp;FBOVESPA</u> poderá, em casos devidamente justificados, estabelecer formas e prazos diferenciados para a divulgação das informações previstas na Seção VI.	Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA. Renumeração.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
6.9.1 Os tratamentos excepcionais, concedidos com base nesta regra, serão divulgados na página da BOVESPA na rede mundial de computadores.	6.9.1 Os tratamentos excepcionais, concedidos com base nesta regra, serão divulgados na página da <u>BM&amp;FBOVESPA</u> na rede mundial de computadores.	Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA. Renumeração.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
<i>Disposição inexistente</i>	<u>6.8. Política de Negociação de Valores Mobiliários. A Companhia deverá elaborar, divulgar e enviar à BM&amp;FBOVESPA, política de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia que será aplicável, no mínimo, à própria Companhia, ao Acionista Controlador, aos membros do conselho de administração, do comitê de auditoria e membros do conselho fiscal, quando instalado, aos diretores e a quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária.</u>	Exigência de elaboração e divulgação de política de negociação de valores mobiliários, com o objetivo de aumentar o grau de transparência e disciplinar as operações com ações da própria Companhia.
<i>Disposição inexistente</i>	<u>6.9. Código de Conduta. A Companhia deverá elaborar, divulgar e enviar à BM&amp;FBOVESPA, código de conduta que estabeleça os valores e princípios que orientam a Companhia e que devem ser preservados no seu relacionamento com Administradores, funcionários, prestadores de serviço e demais pessoas e entidades com as quais a Companhia se relacione.</u>	Exigência de elaboração e divulgação de código de conduta, com o objetivo de aumentar o grau de transparência das condutas e, ao mesmo tempo, trazer maior comprometimento ético por parte das companhias.
<b>SEÇÃO VII</b>	<b>SEÇÃO VII</b>	
<b>DISTRIBUIÇÕES PÚBLICAS</b>	<b>DISTRIBUIÇÕES PÚBLICAS</b>	

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

<p>7.1 <u>Dispersão Acionária em Distribuição Pública</u>. Em toda e qualquer distribuição pública de ações, a Companhia deverá envidar melhores esforços com o fim de alcançar dispersão acionária, com adoção de procedimentos especiais, os quais constarão no respectivo prospecto, como por exemplo os abaixo indicados:</p>	<p>7.1 <u>Dispersão Acionária em Distribuição Pública</u>. Em toda e qualquer <u>oferta pública de</u> distribuição <del>pública</del> de ações, a Companhia deverá envidar melhores esforços com o fim de alcançar dispersão acionária, com adoção de procedimentos especiais, os quais constarão no respectivo prospecto, como por exemplo os abaixo indicados:</p>	<p>Aprimoramento e uniformização de redação.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
<p>(i) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou  (ii) distribuição a pessoas físicas ou investidores não institucionais de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total a ser distribuído.</p>	<p><del>(i)</del>(i) <u>garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou</u>  <del>(ii)</del>(ii) <u>distribuição a pessoas físicas ou investidores não institucionais de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total a ser distribuído.</u></p>	<p><i>Sem alteração.</i>  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
<p>7.2 <u>Prospectos</u>. Além das demais exigências aplicáveis por força da legislação vigente e dos regulamentos editados por entidades de auto-regulação, os prospectos relativos às distribuições públicas feitas pela Companhia deverão observar os seguintes requisitos mínimos:</p>	<p>7.2 <u>Prospectos</u>. <u>Os prospectos relativos às ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários de emissão da Companhia deverão: (i) observar as exigências aplicáveis por força da legislação vigente e dos regulamentos editados por entidades de autorregulação; (ii) informar a existência e a vinculação à Cláusula Compromissória de arbitragem; e (iii) ser enviados à BM&amp;FBOVESPA.</u> <del>Além das demais exigências aplicáveis por força da legislação vigente e dos regulamentos editados por entidades de auto-regulação, os prospectos relativos às distribuições públicas feitas pela Companhia deverão observar os seguintes requisitos mínimos:</del></p>	<p>Aprimoramento de redação e inserção de itens decorrente de realocação.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
<p>(i) ser enviados à BOVESPA e divulgados;</p>	<p><i>Excluído</i></p>	<p>Deslocamento para o <i>caput</i> do item 7.2.</p>



**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

		<i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
(ii) ser redigidos em linguagem clara e acessível, evitando termos legais ou técnicos e remissões a outros documentos e textos normativos;	<b>Excluído</b>	Exclusão por conta das exigências das Instruções CVM 480 e 400.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
(iii) incluir índice e sumário descrevendo o seu conteúdo, de forma a tornar sua consulta a mais fácil e direta possível;	<b>Excluído</b>	Exigido pela Instrução CVM 400.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
(iv) apresentar atualizadas as informações prestadas à CVM para a obtenção do registro de Companhia aberta para negociação em bolsa e da respectiva distribuição pública;	<b>Excluído</b>	Exclusão por conta das exigências das Instruções CVM 400, 480 e 482.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
(v) incluir telefone e correio eletrônico para contato com o Diretor de Relações com Investidores;	<b>Excluído</b>	Exclusão por conta das novas exigências da Instrução CVM 480.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
(vi) incluir estudo de viabilidade econômico-financeira, nos casos e na forma prevista na legislação editada pela CVM sobre a matéria;	<b>Excluído</b>	Exclusão por conta das exigências das Instruções CVM 400 e 482.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
(vii) incluir descrição dos fatores de risco, assim entendido todo e qualquer fato relativo à Companhia e ao seu mercado de atuação que possa afetar a decisão do potencial	<b>Excluído</b>	Exigido pelas Instruções CVM 400, 480 e 482.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

<p>investidor quanto à aquisição dos valores mobiliários em questão, incluindo, mas sem limitação: (a) a ausência de um histórico operacional da Companhia; (b) as dificuldades financeiras enfrentadas pela Companhia; e (c) os riscos inerentes à atividade que a Companhia desenvolve ou irá desenvolver;</p>		
<p>(viii) informar as atividades da Companhia, tais como: (a) descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de sua atuação e de suas subsidiárias; (b) fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os seus negócios; (c) listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos e a participação percentual dos mesmos na receita total; (d) descrição de produtos e/ou serviços em desenvolvimento; (e) relacionamento com fornecedores e clientes; (f) relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros; (g) efeitos da ação governamental nos seus negócios e regulamentação específica de suas atividades (se houver); (h) informações sobre patentes, marcas e licenças; (i) contratos relevantes celebrados e possíveis efeitos em seus negócios que possam ser causados por renegociações contratuais; (j) número de funcionários e política de recursos humanos; e (l) principais concorrentes nos mercados em que atua;</p>	<p><b><i>Excluído</i></b></p>	<p>Exclusão por conta das exigências das Instruções CVM 400, 480 e 482.</p> <p><b><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></b></p>

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

<p>(ix) apresentar análise e discussão de sua administração a respeito das demonstrações financeiras, explicando: (a) as razões das variações das contas de suas demonstrações de resultados, tomando por referência ao menos os últimos 3 (três) exercícios sociais; (b) impacto da inflação; e (c) sua capacidade de pagamento face aos seus compromissos financeiros;</p>	<p><b><i>Excluído</i></b></p>	<p>Exclusão por conta das novas exigências das Instruções CVM 480 e 482.</p> <p><b><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></b></p>
<p>(x) incluir descrição de todos os valores mobiliários emitidos pela Companhia, indicando claramente os respectivos direitos que lhes são atribuídos e demais características, i.e., espécie, forma de remuneração e local de negociação, bem como o histórico da cotação dos valores mobiliários (quando houver);</p>	<p><b><i>Excluído</i></b></p>	<p>Exclusão por conta das exigências da Instrução CVM 480.</p> <p><b><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></b></p>
<p>(xi) descrever os processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos em curso, com indicação de valores relevantes envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento;</p>	<p><b><i>Excluído</i></b></p>	<p>Exclusão por conta das exigências da Instrução CVM 480.</p> <p><b><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></b></p>
<p>(xii) informar todo e qualquer negócio jurídico celebrado entre a Companhia e suas Controlada(s) e Coligada(s), seus Administradores, seu Acionista Controlador, e, ainda, entre a Companhia e sociedade(s) Controlada(s) e Coligada(s) dos Administradores e do Acionista Controlador, assim como com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou</p>	<p><b><i>Excluído</i></b></p>	<p>Exclusão por conta das novas exigências da Instrução CVM 480.</p> <p><b><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></b></p>

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

de direito;		
(xiii) incluir descrição de todo e qualquer ato ou transação que ocorrerá durante o período da distribuição pública e que possa afetar o preço dos valores mobiliários objeto desta distribuição;	<i>Excluído</i>	Exigido pela Instrução CVM 400.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
(xiv) apresentar as qualificações pessoais e experiência profissional dos Administradores e dos membros do conselho fiscal, assim como a política de remuneração e benefícios da Companhia;	<i>Excluído</i>	Exclusão por conta das novas exigências da Instrução CVM 480.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
(xv) informar a posição acionária por espécie e classe de todo aquele que detiver mais de 5% (cinco por cento) das ações de cada espécie e classe do capital social da Companhia, de forma direta ou indireta, até o nível de pessoa física; e	<i>Excluído</i>	Exclusão por conta das exigências das Instruções CVM 480 e 358.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
(xvi) informar a existência e a vinculação à Cláusula Compromissória de arbitragem.	<i>Excluído</i>	Deslocamento para o início do item.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
7.2.1 A BOVESPA poderá exigir da Companhia a apresentação de outros documentos relativos às distribuições públicas.	7.2.1 A <u>BM&amp;FBOVESPA</u> poderá exigir da Companhia a apresentação de outros documentos relativos às <u>ofertas públicas de distribuições públicas, bem como exigir alterações nos documentos apresentados, inclusive nos prospectos.</u>	Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA.  Aprimoramento e uniformização de redação.  Alteração decorrente da exclusão dos itens detalhados acima.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

<i>Disposição inexistente</i>	<u>7.2.2 As disposições previstas nos itens 7.2 e 7.2.1 também são aplicáveis ao formulário de referência.</u>	Inserção decorrente das alterações promovidas pelas Instruções nº 400 e 480.
7.2.2 Quando houver a dispensa de apresentação de prospecto pela CVM, os documentos que tenham sido encaminhados àquela autarquia, relativos à distribuição pública, deverão ser entregues à BOVESPA.	7.2. <del>32</del> Quando houver a dispensa de apresentação de prospecto pela CVM, <u>a cópia dos documentos que tenham sido encaminhados àquela autarquia, relativos à oferta pública de distribuição pública, deverão</u> <del>deverá</del> ser entregues à <u>BM&amp;FBOVESPA</u> .	Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA.  Aprimoramento e uniformização de redação.  Renumeração.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
7.2.3 Da mesma forma, todos e quaisquer documentos encaminhados à CVM para registro de distribuições públicas deverão, na mesma data, ser encaminhados à BOVESPA pela Companhia, exceto quando esta tiver pleiteado tratamento sigiloso pela CVM.	7.2. <del>43</del> Da mesma forma, <u>cópia de</u> todos e quaisquer documentos encaminhados à CVM para registro de <u>ofertas públicas de</u> <del>distribuições públicas</del> <del>deverão</del> <del>deverá</del> , na mesma data, ser <u>encaminhados encaminhada</u> à <u>BM&amp;FBOVESPA</u> pela Companhia, exceto quando esta tiver pleiteado tratamento sigiloso <del>perante</del> a CVM.	Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA.  Aprimoramento e uniformização de redação.  Renumeração.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
7.3 <u>Percentual Mínimo de Ações em Circulação após Aumento de Capital</u> . Na ocorrência de um aumento de capital que não tenha sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública, a subscrição total ou parcial de tal aumento de capital pelo Acionista Controlador obriga-lo-á a tomar as medidas necessárias para recompor o Percentual Mínimo de Ações em Circulação dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à homologação da subscrição.	7.3 <u>Percentual Mínimo de Ações em Circulação após Aumento de Capital</u> . Na ocorrência de um aumento de capital que não tenha sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva <u>oferta pública de</u> <del>distribuição pública</del> , a subscrição total ou parcial de tal aumento de capital pelo Acionista Controlador obriga-lo-á a tomar as medidas necessárias para recompor o Percentual Mínimo de Ações em Circulação dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à homologação da subscrição.	Sem alteração.  Aprimoramento e uniformização de redação.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

SEÇÃO VIII	SEÇÃO VIII	
ALIENAÇÃO DE CONTROLE	ALIENAÇÃO DE CONTROLE	
8.1 <u>Contratação da Alienação de Controle da Companhia.</u> A alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e neste Regulamento, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.	8.1 <u>Contratação da Alienação de Controle da Companhia.</u> A alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutive, de que o <del>adquirente</del> se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das <del>demais</del> ações dos <del>outros—demais</del> acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e neste Regulamento, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.	<p>Aprimoramento de redação.</p> <p>Adquirente é termo definido e, portanto, deve ser grafado com inicial maiúscula.</p> <p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
8.1.1 Para os fins da oferta pública referida no item 8.1 o Acionista Controlador Alienante e o Comprador deverão entregar imediatamente à BOVESPA declaração contendo o preço e as demais condições da operação de Alienação de Controle da Companhia.	<b>Excluído</b>	<p>Garantido pela Instrução CVM 358</p> <p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
8.1.2 A oferta pública referida no item 8.1 será exigida, ainda:	8.1. <u>12</u> A oferta pública referida no item 8.1 será exigida, ainda:	<p>Sem alteração.</p> <p>Renumeração.</p> <p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
(i) quando houver cessão onerosa de direitos	(i) quando houver cessão onerosa de direitos	<b>Sem alteração.</b>

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

<p>de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou</p>	<p>de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou</p>	<p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
<p>(ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.</p>	<p>(ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à <u>BM&amp;FBOVESPA</u> o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.</p>	<p>Adequação da redação à atual denominação da BM&amp;FBOVESPA.</p> <p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
<p>8.1.3 Quando a Companhia tiver emitido ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, a oferta pública aos detentores dessas ações preferenciais deverá ser realizada por um valor mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor oferecido aos detentores de ações ordinárias.</p>	<p>8.1.3-2 Quando a Companhia tiver emitido ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, a oferta pública aos detentores dessas ações preferenciais deverá ser realizada <u>pelo mesmo</u> <del>ou um valor mínimo de 80% (oitenta por cento) de</del> valor oferecido aos detentores de ações ordinárias <u>e nas mesmas condições.</u></p>	<p>Previsão de tag <i>along</i> de 100% e extensão das mesmas condições para os detentores de ações preferenciais.</p>
<p>8.2 <u>Aquisição de Controle por meio de Aquisições Sucessivas.</u> Aquele que já detiver ações de Companhias do Nível 2 e que venha a adquirir o Poder de Controle das mesmas, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:</p> <p>(i) efetivar a oferta pública referida no item 8.1; e</p> <p>(ii) ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações</p>	<p>8.2 <u>Aquisição de Controle por meio de <del>Diversas Operações</del>Aquisições Sucessivas.</u> Aquele que <del>já detiver ações de Companhias do Nível 2 e que venha a</del> adquirir o Poder de Controle da <u>Companhias mesmas</u>, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, <u>titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia,</u> envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:</p> <p>(i) efetivar a oferta pública referida no item 8.1; e</p> <p>(ii) <u>pagar, nos termos a seguir indicados, quantia</u></p>	<p>Aprimoramento da redação relativa ao detalhamento da obrigação do Adquirente de pagar a diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle.</p>

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

<p>em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da Alienação de Controle, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa, por ações da Companhia neste período, devidamente atualizado.</p>	<p><u>equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&amp;FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos. <del>8.2 Aquisição de Controle por meio de Aquisições Sucessivas. Aquele que já detiver ações de Companhias do Nível 2 e que venha a adquirir o Poder de Controle das mesmas, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:</del></u></p>	
<p><i>Disposição inexistente</i></p>	<p><u>8.2.1 A BM&amp;FBOVESPA poderá editar procedimentos complementares visando a disciplinar a obrigação adicional do Adquirente referida no item 8.2 acima.</u></p>	<p>Possibilidade de edição de procedimentais complementares por parte da Bolsa para disciplinar a obrigação adicional do Adquirente prevista no item 8.2.</p>
<p>8.5 <u>Termo de Anuência dos Controladores.</u> O Acionista Controlador Alienante não transferirá a propriedade de suas ações enquanto o Comprador não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. A Companhia também não registrará qualquer transferência de ações para o Comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, devendo o mesmo ser encaminhado à BOVESPA imediatamente.</p>	<p>8.35 <u>Termo de Anuência dos Controladores.</u> O Acionista Controlador Alienante não transferirá a propriedade de suas ações enquanto o <del>Comprador</del> Adquirente não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. A Companhia também não registrará qualquer transferência de ações para o <del>Comprador</del> Adquirente, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, <del>devendo o mesmo ser encaminhado à BOVESPA, imediatamente, cuja cópia deverá ser protocolada na BM&amp;FBOVESPA em até 15 (quinze)</del></p>	<p>Adequação da redação à atual denominação da BM&amp;FBOVESPA e renumeração.</p> <p>O termo “Comprador” foi substituído, em todo o Regulamento, por “Adquirente” por ser mais amplo e abarcar todas as hipóteses de transferência das Ações de Controle, inclusive uma de suas espécies – a compra e venda.</p> <p>Definição de prazo específico para o cumprimento da obrigação.</p>



**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

	<u>dias da data assinatura.</u>	Melhoria no <i>enforcement</i> da regra.
8.5.1 A Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores, devendo o mesmo ser encaminhado à BOVESPA imediatamente.	8.35.1 A Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores, <del>devendo o mesmo ser encaminhado à</del> na BM&FBOVESPA <u>imediatamente cuja cópia deverá ser protocolada na BM&amp;FBOVESPA em até 15 (quinze) dias da data assinatura.</u>	Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA e renumeração.  Definição de prazo específico para o cumprimento da obrigação.  Formalização de prática usual.
8.3 Divergências quanto à Alienação do Controle da Companhia. Qualquer divergência, em especial, quanto à existência, validade, eficácia, aplicação, interpretação, violação e seus efeitos seja: (i) da Alienação de Controle da Companhia; e/ou (ii) da obrigatoriedade de realização de oferta pública ou relativa às condições da mesma, será dirimida por meio de arbitragem a ser instituída e processada pela Câmara de Arbitragem, de acordo com as regras do seu Regulamento de Arbitragem.	8.3-4 Divergências quanto à Alienação do Controle da Companhia. Qualquer divergência, em especial, quanto à existência, validade, eficácia, aplicação, interpretação, violação e seus efeitos seja: (i) da Alienação de Controle da Companhia; e/ou (ii) da obrigatoriedade de realização de oferta pública ou relativa às condições da mesma, será dirimida por meio de arbitragem a ser instituída e processada pela Câmara de Arbitragem <u>do Mercado</u> , de acordo com as regras do seu Regulamento de Arbitragem.	Aprimoramento de redação e renumeração.  Renumeração.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
<del>8.4 Normas Complementares. A BOVESPA poderá editar normas complementares para disciplinar as ofertas públicas para aquisição de ações.</del>	Deslocado para o item 8.6 abaixo	Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
<del>8.5 Termo de Anuência dos Controladores. O Acionista Controlador Alienante não transferirá a propriedade de suas ações enquanto o Comprador não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. A Companhia</del>	Deslocado para o item 8.3 acima	Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

<p><del>também não registrará qualquer transferência de ações para o Comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, devendo o mesmo ser encaminhado à BOVESPA imediatamente.</del></p>		
<p><del>8.5.1 A Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores, devendo o mesmo ser encaminhado à BOVESPA imediatamente.</del></p>	<p>Deslocado para o item 8.3.1 acima</p>	<p>Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
<p>8.6 <u>Percentual Mínimo de Ações em Circulação após Alienação de Controle.</u> Após uma operação de Alienação de Controle de Companhia do Nível 2, o Comprador, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor o Percentual Mínimo de Ações em Circulação dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.</p>	<p><del>8.6-5</del> <u>Percentual Mínimo de Ações em Circulação após Alienação de Controle.</u> Após uma operação de Alienação de Controle <del>da</del> Companhia <del>do Nível 2 e da subsequente</del> <u>realização de oferta pública de aquisição de ações referida no item 8.1,</u> o <del>Comprador</del> <u>Adquirente</u>, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor o Percentual Mínimo de Ações em Circulação dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do <u>Poder de</u> Controle.</p>	<p>Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Aprimoramento de redação.</p> <p>O termo “Comprador” foi substituído, em todo o Regulamento, por “Adquirente” por ser mais amplo e abarcar todas as hipóteses de transferência das Ações de Controle, inclusive uma de suas espécies – a compra e venda.</p> <p>Há definição de Poder de Controle no Regulamento.</p>
<p>8.4 <u>Normas Complementares.</u> A BOVESPA poderá editar normas complementares para disciplinar as ofertas públicas para aquisição de ações.</p>	<p>8.6 <u>Normas Complementares.</u> A <u>BM&amp;FBOVESPA</u> poderá editar normas complementares para disciplinar as ofertas públicas para aquisição de ações.</p>	<p>Adequação da redação à atual denominação da BM&amp;FBOVESPA e renumeração.</p> <p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>

Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA

(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)

SEÇÃO IX	SEÇÃO IX	
NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E SEUS DERIVATIVOS POR ACIONISTAS CONTROLADORES	NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E SEUS DERIVATIVOS POR ACIONISTAS CONTROLADORES	Título da seção alterado em razão das alterações feitas no item 9.1  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.
9.1 <b>Dever de Informar.</b> O Acionista Controlador fica obrigado a comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que seja titular direta ou indiretamente, inclusive seus Derivativos. Tal comunicação deverá ser feita imediatamente após a aquisição do Poder de Controle.	9.1 <b>Dever de Informar.</b> O Acionista Controlador <u>e as pessoas vinculadas ficam</u> obrigados a comunicar à <u>BOVESPACompanhia</u> a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive <u>seus Derivativos a eles referenciados</u> . Tal comunicação deverá ser feita imediatamente após a aquisição do Poder de Controle.	As pessoas vinculadas, conforme definido na Instrução CVM nº 480/09 (artigo 62, parágrafo único), passam a ter o “dever de informar” previsto nesta seção.
9.1.1 Quaisquer negociações que vierem a ser efetuadas, relativas aos valores mobiliários e seus Derivativos de que trata este item, deverão ser comunicadas em detalhe à BOVESPA, informando-se inclusive o preço, no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar a negociação.	9.1.1 Quaisquer negociações que vierem a ser efetuadas <u>ou quaisquer modificações que vierem a ocorrer nos, na titularidade dos</u> valores mobiliários e seus Derivativos de que trata <u>este item nesta seção</u> , deverão ser comunicadas em detalhe à <u>BOVESPACompanhia</u> , informando-se inclusive o preço, <u>se houver, no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar a negociação</u> .	Aprimoramento da redação para prever que além das negociações, toda e qualquer modificação havida na titularidade dos valores mobiliários devem ser comunicadas, a exemplo dos desdobramentos. O prazo para cumprimento passa a ser previsto no item 9.1.3 abaixo.
9.1.2 A obrigação tratada neste item estende-se aos valores mobiliários e respectivos Derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, o cônjuge, o(a) companheiro(a) e os dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda do Acionista Controlador.	9.1.2 A obrigação tratada neste item estende-se aos valores mobiliários e respectivos Derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, o cônjuge, o(a) companheiro(a) e os dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda do Acionista Controlador.	<i>Sem alteração.</i>  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
<i>Disposição inexistente</i>	9.1.3 <u>A Companhia deverá enviar mensalmente à BM&amp;FBOVESPA, no prazo de até 10 (dez) dias após o término de cada mês, de forma individual e consolidada, as informações referidas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 acima.</u>	Dispositivo com o prazo para o envio das informações pela Companhia.

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

9.2 <u>Divulgação pela BOVESPA</u> . A BOVESPA dará ampla divulgação das informações prestadas pelo Acionista Controlador, nos termos desta Seção, de forma consolidada.	9.2 <u>Divulgação <del>pela BOVESPA</del> da Informação</u> . A <u>BM&amp;FBOVESPA</u> dará ampla divulgação das informações prestadas <u>pelo Acionista Controlador, referidas nos termos desta Seção</u> , de forma consolidada.	Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA e aprimoramento de redação.
<b>SEÇÃO X CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA</b>	<b>SEÇÃO X CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA</b>	
10.1 <u>Laudo de Avaliação</u> . O cancelamento do registro de companhia aberta exigirá a elaboração de laudo de avaliação de suas ações pelo respectivo Valor Econômico, devendo tal laudo ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e/ou Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo.	10.1 <u>Laudo de Avaliação</u> . O cancelamento do registro de companhia aberta exigirá a elaboração de laudo de avaliação de suas ações pelo respectivo Valor Econômico, devendo tal laudo ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e/ou Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo.	Sem alteração.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
10.1.1 A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembléia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em	10.1.1 A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembléia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em	Sem alteração.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

<p>Circulação presentes naquela assembléia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.</p>	<p>Circulação presentes naquela assembléia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.</p>	
<p>10.1.2 Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.</p>	<p>10.1.2 Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.</p>	<p>Sem alteração. <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
<p>10.2 <u>Oferta Pública</u>. Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação de que trata o item 10.1 deste Regulamento.</p>	<p>10.2 <u>Oferta Pública</u>. Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação de que trata o item 10.1 deste Regulamento.</p>	<p>Sem alteração. <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
<p>10.3 <u>Valor Ofertado</u>. Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento de registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.</p>	<p>10.3 <u>Valor Ofertado</u>. Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento de registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação <del>ou lote de mil ações</del> pelo qual formulará a oferta pública.</p>	<p>Aprimoramento de redação. <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
<p>10.3.1 A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante, conforme disposto no item 10.3.</p>	<p>10.3.1 A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante, conforme disposto no item 10.3.</p>	<p>Sem alteração. <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
<p>10.3.2 Se o Valor Econômico das ações for superior ao</p>	<p>10.3.2 Se o Valor Econômico das ações for superior ao</p>	<p>Sem alteração.</p>

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo Valor Econômico apurado, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.	valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo Valor Econômico apurado, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.	<i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
10.4 <u>Procedimentos</u> . O cancelamento do registro de companhia aberta seguirá os procedimentos e atenderá as demais exigências estabelecidas nas normas aplicáveis por força da legislação vigente, especialmente aquelas constantes das normas editadas pela CVM sobre a matéria e respeitados os preceitos constantes deste Regulamento.	10.4 <u>Procedimentos</u> . O cancelamento do registro de companhia aberta seguirá os procedimentos e atenderá <del>as</del> <u>às</u> demais exigências estabelecidas nas normas aplicáveis por força da legislação vigente, especialmente aquelas constantes das normas editadas pela CVM sobre a matéria e respeitados os preceitos constantes deste Regulamento.	Sem alteração.  Ajuste na redação.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
<b>SEÇÃO XI</b>	<b>SEÇÃO XI</b>	
<b>DESCONTINUIDADE DAS PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA NÍVEL 2</b>	<b><u>DESCONTINUIDADE DAS PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA SAÍDA DO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA</u></b>	Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
11.1 <u>Descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2</u> . A Companhia poderá descontinuar o exercício de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 a qualquer tempo, desde que tal decisão seja (i) aprovada previamente em assembleia geral de acionistas, e (ii) comunicada à BOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.	11.1 <del>Descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa</del> <u>Saída</u> . A Companhia poderá <del>descontinuar o exercício de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa</del> <u>sair do Nível 2 de Governança Corporativa</u> a qualquer tempo, desde que <u>a saída</u> <del>tal decisão</del> seja (i) aprovada previamente em assembleia geral de acionistas, <u>exceto nos casos de saída do Nível 2 por cancelamento do registro de companhia aberta</u> e (ii)	Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado.  Aprimoramento de redação para deixar claro que os cancelamentos de registro de companhia aberta não estão obrigatoriamente sujeitos à assembleia prevista neste item.

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

	comunicada à <a href="#">BM&amp;FBOVESPA</a> por escrito com antecedência prévia <u>mínima</u> de 30 (trinta) dias.	Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
11.1.1 A descontinuidade no exercício de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 não implicará para a Companhia a perda do seu registro na BOVESPA.	11.1.1 A <del>descontinuidade no exercício de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa</del> saída do Nível 2 <del>de Governança Corporativa</del> não implicará para a Companhia a perda <del>da condição de companhia aberta de seu registro</del> registrada na <a href="#">BM&amp;FBOVESPA</a> .	Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA e padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado e da denominação do segmento.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
11.2 <u>Oferta pelo Acionista Controlador</u> . No caso de descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa por Companhias do Nível 2, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado na forma prevista na Seção X deste Regulamento, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à BOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado a referida descontinuidade.	11.2 <u>Oferta pelo Acionista Controlador</u> . <del>No caso de descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa por Companhias</del> Quando a saída da Companhia do Nível 2 <del>de Governança Corporativa</del> ocorrer para que os valores mobiliários por ela emitidos <del>passem a ter registro para negociação fora do Nível 2</del> , o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado na forma prevista na Seção X deste Regulamento, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à <a href="#">BM&amp;FBOVESPA</a> e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da <del>A</del> assembleia <del>G</del> geral da Companhia que houver aprovado a referida <del>saída</del> descontinuidade.	Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA e padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado e da denominação do segmento.  Assembleia Geral não é termo definido e, portanto, deve ser grafado com iniciais minúsculas.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
11.2.1 O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública referida no item 11.2 se a	11.2.1 O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública referida no item 11.2 se a	Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA e padronização com a redação do

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

<p>Companhia tiver descontinuado as Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 em razão da assinatura do contrato de participação da Companhia no segmento especial da BOVESPA denominado Novo Mercado.</p>	<p>Companhia <del>tiver descontinuado as Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa</del> <u>sair do Nível 2 de Governança Corporativa</u> em razão da assinatura do contrato de participação da Companhia no segmento especial da <u>BM&amp;FBOVESPA</u> denominado Novo Mercado.</p>	<p>Regulamento do Novo Mercado e da denominação do segmento.</p> <p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
<p><b>Disposição inexistente</b></p>	<p><u>11.2.2. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso a assembleia geral delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, em razão de registro para negociação de seus valores mobiliários fora do referido segmento de listagem, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no item acima. Competirá à mesma assembléia geral definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista neste item, o(s) qual(is), presente(s) na assembléia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</u></p>	<p>Inclusão de dispositivo aplicável às companhias sem Acionista Controlador.</p>
<p><u>11.3 Cancelamento de Registro de Companhia Aberta.</u> Caso a descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 ocorra em razão de cancelamento de registro de companhia aberta: (i) deverão ser observados todos os procedimentos previstos na legislação, além da realização de oferta pública, tendo como preço mínimo ofertado o Valor Econômico da ação, apurado na forma da Seção X deste Regulamento, e (ii) ficará dispensada a realização da assembléia geral referida no item 11.1 (i).</p>	<p><b>Excluído</b></p>	<p>Exclusão uma vez que as regras para o cancelamento de registro de companhia aberta estão dispostas na seção X.</p> <p>A dispensa da realização de assembleia para o cancelamento de registro de companhia aberta fica clara pela nova redação do item 11.1.</p> <p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
<p><u>11.4 Reorganização Societária.</u> Caso a descontinuidade</p>	<p><u>11.43 Reorganização Societária.</u> Caso a <del>descontinuidade</del></p>	<p>Padronização com a redação do Regulamento do Novo</p>



**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

<p>no exercício das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante não seja classificada como detentora desse mesmo Nível de Governança Corporativa:</p>	<p><del>no exercício das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa</del> <u>saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa</u> venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante não <del>seja classificada como detentora desse mesmo</del> <u>tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a operação.</u> ;</p>	<p>Mercado e da denominação do segmento.</p> <p>Inserção de prazo compatível com o previsto na Lei das Sociedades Anônimas (art. 223, § 3º).</p> <p>Aprimoramento e uniformização de redação.</p> <p>Renumeração.</p>
<p>(i) a Companhia, os Administradores e o Acionista Controlador deverão observar as mesmas formalidades previstas na Seção XI deste Regulamento; e</p>	<p><del>(i) a Companhia, os Administradores e o Acionista Controlador deverão observar as mesmas formalidades previstas na Seção XI deste Regulamento; e</del></p>	<p>Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
<p>(ii) o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico das ações, a ser apurado na forma prevista na Seção X deste Regulamento, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à BOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado a referida reorganização.</p>	<p><del>(ii)</del> o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico das ações, a ser apurado na forma prevista na Seção X deste Regulamento, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à <u>BM&amp;FBOVESPA</u> e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da <u>Assembleia G</u>eral da Companhia que houver aprovado a referida reorganização.</p>	<p>Adequação da redação à atual denominação da BM&amp;FBOVESPA.</p> <p>Assembleia Geral não é termo definido e, portanto, deve ser grafado com iniciais minúsculas.</p>
<p>11.4.1 O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública referida no item 11.4 (ii) se a</p>	<p>11.<del>4</del>.1 O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública referida no item 11.<del>4</del> <u>34</u> <del>(ii)</del> se a</p>	<p>Adequação da redação à atual denominação da BM&amp;FBOVESPA.</p>

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

<p>companhia resultante da operação de reorganização societária estiver registrada no segmento especial de negociação da BOVESPA denominado Novo Mercado no prazo previsto para a realização da oferta pública.</p>	<p>companhia resultante da operação de reorganização societária <u>obtiver estiver registrada</u> <u>autorização para negociação de valores mobiliários</u> no segmento especial de negociação da <u>BM&amp;FBOVESPA</u> denominado Novo Mercado no prazo <u>de 120 (cento e vinte) dias referido no item 11.43 previsto para a realização da oferta pública.</u></p>	<p>Aprimoramento e uniformização de redação.  Compatibilização com o prazo previsto no item 11.3 acima.</p>
<p><i>Disposição inexistente</i></p>	<p><u>11.3.2. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado, a saída do Nível 2 de Governança Corporativa estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no item acima. Competirá à mesma assembleia geral que deliberar a reorganização, definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista neste item, o(s) qual(is), presente(s) na assembléia, deverá(ão) assumir expressamente essa obrigação. Na ausência de definição, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.</u></p>	<p>Inclusão de dispositivo aplicável às companhias sem Acionista Controlador.</p>
<p>11.5 <u>Obrigações Subseqüentes</u>. A descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 não eximirá a Companhia, os Administradores e o Acionista Controlador de cumprir as obrigações e atender as exigências decorrentes do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, da Cláusula Compromissória, do Regulamento</p>	<p><u>11.5—4 Obrigações na SaídaSubseqüentes</u>. A <u>descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa</u> <u>saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa</u> não eximirá a Companhia, os Administradores, <u>e</u> o Acionista Controlador <u>e os demais acionistas</u> de cumprir as obrigações e atender as exigências <u>e disposições</u> decorrentes do Contrato de</p>	<p>Aprimoramento de redação para abarcar todos os acionistas e não somente o acionista controlador.  Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado e padronização da denominação do Contrato.  Ajuste realizado em razão da inserção de uma definição</p>

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

<p>de Arbitragem e deste Regulamento que tenham origem em fatos anteriores à descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2.</p>	<p><del>Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa</del> <u>Participação no Nível 2 de Governança Corporativa</u>, da Cláusula Compromissória, do Regulamento de Arbitragem, <u>do Regulamento de Sanções</u> e deste Regulamento <u>de Listagem</u> que tenham origem em fatos anteriores à <del>descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa</del> <u>saída</u>.</p>	<p>para “Regulamento de Sanções”.</p>
<p>11.6 <u>Alienação de Controle da Companhia</u>. A Alienação de Controle de Companhias do Nível 2 que ocorrer nos 12 (doze) meses subsequentes à descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 por tais companhias, obrigará o Acionista Controlador Alienante e o Comprador, conjunta e solidariamente, a oferecerem aos demais acionistas a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, observando-se as mesmas regras aplicáveis às Alienações de Controle previstas na Seção VIII deste Regulamento.</p>	<p><del>11.6-5</del> Alienação de Controle da Companhia <u>Após a Saída</u>. A Alienação de Controle <del>das Companhias do Nível 2</del> que ocorrer nos 12 (doze) meses subsequentes à <del>descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa</del> <u>sua saída do Nível 2 de Governança Corporativa por tais companhias</u>, obrigará o Acionista Controlador Alienante e o <del>Comprador</del> <u>Adquirente</u>, conjunta e solidariamente, a oferecerem aos demais acionistas a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, observando-se as mesmas regras aplicáveis às Alienações de Controle previstas na Seção VIII deste Regulamento <u>de Listagem</u>.</p>	<p>Padronização do termo “Adquirente” em substituição ao termo “Comprador”.</p> <p>Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado e da denominação do segmento.</p>
<p>11.6.1 Se o preço obtido pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações for superior ao valor da oferta pública de saída realizada de acordo com as demais disposições deste Regulamento, o Acionista Controlador Alienante e o Comprador ficarão conjunta e solidariamente obrigados a pagar a diferença de valor apurada aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas na cláusula 11.6.</p>	<p><del>11.65.1</del> Se o preço obtido pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações for superior ao valor da oferta pública de saída realizada de acordo com as demais disposições deste Regulamento, o Acionista Controlador Alienante e o <del>Comprador</del> <u>Adquirente</u> ficarão conjunta e solidariamente obrigados a pagar a diferença de valor apurada aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas na cláusula 11.5.</p>	<p>O termo “Comprador” foi substituído, em todo o Regulamento, por “Adquirente” por ser mais amplo e abarcar todas as hipóteses de transferência das Ações de Controle, inclusive uma de suas espécies – a compra e venda.</p>

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

<p>11.6.2 As Companhias do Nível 2 e os seus respectivos Acionistas Controladores ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do Acionista Controlador, ônus que obrigue o Comprador daquelas ações a estender aos demais acionistas da Companhia preço e condições de pagamento idênticos aos que forem pagos ao Acionista Controlador Alienante, conforme previsto nos itens 11.6 e 11.6.1.</p>	<p>11.65.2 As Companhias <del>do Nível 2</del> e <del>os seus respectivos o</del> Acionistas Controladores ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do Acionista Controlador, ônus que obrigue o <del>Comprador</del> <u>Adquirente</u> daquelas ações a estender aos demais acionistas da Companhia preço e condições de pagamento idênticos aos que forem pagos ao Acionista Controlador Alienante, conforme previsto nos itens 11.65 e 11.65.1.</p>	<p>Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>O termo “Comprador” foi substituído, em todo o Regulamento, por “Adquirente” por ser mais amplo e abarcar todas as hipóteses de transferência das Ações de Controle, inclusive uma de suas espécies – a compra e venda.</p>
<p>11.7 <u>Vedação ao Retorno</u>. Após a descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, os valores mobiliários da Companhia não poderão retornar a ser negociados no Nível 2 de Governança Corporativa por um período mínimo de 2 (dois) anos contados da data em que tiver sido formalizada a descontinuidade, salvo se a Companhia tiver o seu controle acionário alienado após a referida formalização.</p>	<p>11.7-6 <u>Vedação ao Retorno</u>. Após a <del>descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa</del> <u>saída do Nível 2 de Governança Corporativa</u>, os valores mobiliários <u>de emissão</u> da Companhia não poderão retornar a ser negociados no Nível 2 de Governança Corporativa por um período mínimo de 2 (dois) anos contados da data em que tiver sido formalizada <del>o</del> <u>ao desligamento de descontinuidade</u>, salvo se a Companhia tiver o seu controle acionário alienado após a <del>referida</del> formalização <u>de sua saída do Nível 2 de Governança Corporativa</u>.</p>	<p>Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado e da denominação do segmento.</p> <p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
<p>11.8 <u>Normas Complementares</u>. A BOVESPA poderá editar normas complementares, visando a disciplinar a oferta pública de aquisição de ações referida nesta Seção, quando o Poder de Controle da Companhia for ou vier a ser exercido de forma difusa (Controle Difuso).</p>	<p>11.8-7 <u>Normas Complementares</u>. A <u>BM&amp;FBOVESPA</u> poderá editar normas complementares, visando a disciplinar <u>as ofertas públicas</u> de aquisição de ações, referidas nesta <del>Seção</del> <u>, quando o Poder de Controle da Companhia for ou vier a ser exercido de forma difusa (Controle Difuso)</u>. <u>quando não houver Acionista Controlador</u>.</p>	<p>Adequação da redação à atual denominação da BM&amp;FBOVESPA.</p> <p>Ajuste de redação em razão da exclusão da definição de “Controle Difuso”.</p>

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

SEÇÃO XII SANÇÕES	SEÇÃO XII SANÇÕES	
12.1 <u>Notificação de Descumprimento.</u> A BOVESPA, visando a preservar o bom cumprimento das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, enviará notificação escrita à Companhia, aos Administradores e ao Acionista Controlador, conforme o caso, que descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações decorrentes deste Regulamento, fixando-lhe prazo para sanar, quando couber, tal descumprimento.	12.1 <u>Notificação de Descumprimento.</u> A <u>BM&amp;FBOVESPA</u> , visando a preservar o bom cumprimento das <u>regras constantes deste Regulamento de Listagem Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2</u> , enviará notificação escrita à Companhia <u>e</u> , aos <u>responsáveis Administradores e ao Acionista Controlador</u> , conforme o caso, que descumprir <del>em</del> total ou parcialmente qualquer das obrigações decorrentes deste Regulamento <u>de Listagem</u> , fixando-lhe prazo para sanar, quando couber, tal descumprimento.	Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA.  Aprimoramento de redação para abranger companhias que não contem com acionista controlador.  Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado.
12.1.1 A Companhia, os Administradores ou o Acionista Controlador, conforme o caso, ficarão sujeitos ao pagamento de multas, na forma prevista em Regulamento específico, podendo ainda ser aplicadas as sanções previstas nos itens 12.4 e 12.5, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis nos termos da legislação vigente e do pagamento das perdas e danos, que incluirão os lucros cessantes que vierem a ser apurados.	12.1.1 A Companhia, <u>e os responsáveis Administradores ou o Acionista Controlador</u> , conforme o caso, ficarão sujeitos ao pagamento de multas, na forma prevista <u>noem</u> Regulamento <u>de Sanções específico</u> , podendo ainda ser aplicadas as sanções previstas nos itens 12.4 e 12.5, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis nos termos da legislação vigente e do pagamento das perdas e danos, que incluirão os lucros cessantes que vierem a ser apurados.	Aprimoramento de redação.
12.2 <u>Multas.</u> Na aplicação das multas serão considerados o adimplemento das obrigações, a natureza e a gravidade da infração, os danos resultantes para o mercado e para os seus participantes, a vantagem auferida pelo infrator, a existência de violação anterior a qualquer regra deste Regulamento e a reincidência, caracterizada pela repetição de infração de igual natureza.	12.2 <u>Multas.</u> Na aplicação das multas serão considerados o adimplemento das obrigações, a natureza e a gravidade da infração, os danos resultantes para o mercado e para os seus participantes, a vantagem auferida pelo infrator, a existência de violação anterior a qualquer regra deste Regulamento <u>de Listagem</u> e a reincidência, caracterizada pela repetição de infração de igual natureza.	Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

12.3 <u>Pagamento das Multas e Destinação dos Recursos.</u> O responsável terá direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total das multas, se vier a efetuar o seu pagamento nos 10 (dez) dias subseqüentes à sua aplicação.	12.3 <u>Pagamento das Multas e Destinação dos Recursos.</u> O responsável terá direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total das multas, se vier a efetuar o seu pagamento nos 10 (dez) dias subseqüentes à sua aplicação.	<i>Sem alteração.</i>  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
12.3.1 O não pagamento de tais multas no prazo em que forem devidas implicará a incidência de juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice criado para substituí-lo, aplicada em base anual ou em período inferior se assim autorizado pela legislação vigente.	12.3.1 O não pagamento de tais multas no prazo em que forem devidas implicará a incidência de juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice criado para substituí-lo, aplicada em base anual ou em período inferior se assim autorizado pela legislação vigente.	<i>Sem alteração.</i>  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
12.3.2 Os recursos oriundos das multas aplicadas nos termos deste item e subitens anteriores reverterão para o patrimônio da BOVESPA e serão destinados para manutenção da Câmara de Arbitragem responsável pela solução dos conflitos nos termos do Regulamento de Arbitragem.	12.3.2 Os recursos oriundos das multas aplicadas <u>de</u> <del>nos</del> <u>acordo termos dcom</u> este item e subitens anteriores reverterão para o patrimônio da <u>BM&amp;FBOVESPA</u> e serão destinados para manutenção da Câmara de Arbitragem <u>do Mercado</u> , responsável pela solução dos conflitos nos termos do Regulamento de Arbitragem.	Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA.  Padronização da redação com o Regulamento do Novo Mercado.  Deixar claro que a Câmara de Arbitragem é a Câmara de Arbitragem do Mercado.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
12.4 <u>Sanções Não Pecuniárias.</u> Se o descumprimento não for sanado após o prazo fixado na notificação mencionada no item 12.1, sem prejuízo da aplicação das multas acima previstas, a BOVESPA, considerando a gravidade da infração e os danos resultantes para o	12.4 <u>Sanções Não Pecuniárias.</u> Se o descumprimento não for sanado <del>após</del> <u>no</u> prazo fixado na notificação mencionada no item 12.1, sem prejuízo da aplicação das multas acima previstas, a <u>BM&amp;FBOVESPA</u> , considerando a gravidade da infração e os danos	Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA.  Aprimoramento de redação.

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

mercado e seus participantes, poderá determinar que:	resultantes para o mercado e seus participantes, poderá determinar que:	
(i) as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado, determinando novo prazo, por meio de notificação à Companhia para que ela remedie a infração cometida; ou	(i) as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado, determinando novo prazo, por meio de notificação à Companhia <u>e aos responsáveis</u> para que <u>seja remediada</u> <del>ela remedie</del> a infração cometida; ou	Aprimoramento de redação.
(ii) os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa da BOVESPA, determinando novo prazo, por meio de notificação à Companhia para que ela remedie a infração cometida.	(ii) os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa <u>do Nível 2 de Governança Corporativa</u> <del>BM&amp;FBOVESPA</del> , determinando novo prazo, por meio de notificação à Companhia <u>e aos responsáveis</u> para que <u>seja remediada</u> <del>ela remedie</del> a infração cometida.	Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado.  Aprimoramento de redação.
12.4.1 Na hipótese do item 12.4 (i), caso a Companhia não cumpra a obrigação no prazo estipulado, a BOVESPA poderá determinar que a negociação dos valores mobiliários emitidos pela Companhia seja suspensa.	12.4.1 Na hipótese do item 12.4 (i), caso a Companhia <u>e os responsáveis</u> não cumpram a obrigação no prazo estipulado, a <u>BM&amp;FBOVESPA</u> poderá determinar que a negociação dos valores mobiliários <u>por ela</u> emitidos <del>pela Companhia</del> seja suspensa <u>do Nível 2 de Governança Corporativa</u> .	Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA.  Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado.
12.4.2 As sanções previstas no item 12.4 terão como termo final a data em que a obrigação objeto de descumprimento for cumprida em sua totalidade.	12.4.2 As sanções previstas no item 12.4 terão como termo final a data em que a obrigação objeto de descumprimento for cumprida em sua totalidade.	<i>Sem alteração.</i>  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
12.4.3 A suspensão da negociação dos valores	12.4.3 A suspensão da negociação dos valores	Adequação da redação à atual denominação da

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

<p>mobiliários de emissão da Companhia poderá ser determinada, ainda, nas hipóteses previstas nos regulamentos e regras gerais de suspensão da BOVESPA, bem como na legislação vigente.</p>	<p>mobiliários de emissão da Companhia poderá ser determinada, ainda, nas hipóteses previstas nos regulamentos e regras gerais de suspensão da <a href="#">BM&amp;FBOVESPA</a>, bem como na legislação vigente.</p>	<p>BM&amp;FBOVESPA. <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
<p>12.4.4 <u>Consequências da Suspensão</u>. Durante o período em que a Companhia tiver os valores mobiliários por ela emitidos suspensos para negociação, nos termos do item 12.4 (ii) acima, a Companhia, o Acionista Controlador, os Administradores e os membros do conselho fiscal deverão continuar observando todas as obrigações decorrentes deste Regulamento, da Cláusula Compromissória e do Regulamento de Arbitragem.</p>	<p>12.4.4 <u>Consequências da Suspensão</u>. Durante o período em que a Companhia tiver os valores mobiliários por ela emitidos suspensos para negociação, nos termos do item 12.4 (ii) acima, a Companhia, <a href="#">seus acionistas, inclusive</a> o Acionista Controlador, os Administradores e os membros <a href="#">comitê de auditoria e</a> do conselho fiscal deverão continuar observando todas as obrigações decorrentes deste Regulamento <a href="#">de Listagem</a>, da Cláusula Compromissória, <del>e</del> do Regulamento de Arbitragem <a href="#">e do Regulamento de Sanções</a>.</p>	<p>Aprimoramento de redação para deixar claro que todos os acionistas estão adstritos a este item.  Ajuste realizado em razão da criação de uma definição para “Regulamento de Sanções”.</p>
<p>12.5 <u>Rescisão do Contrato</u>. Sem prejuízo da aplicação das multas acima referidas, a BOVESPA poderá considerar rescindido o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 se a inexecução que tiver motivado a suspensão não for sanada no prazo assinalado na notificação referida no item 12.4 (ii).</p>	<p>12.5 <del>Rescisão</del> <a href="#">Cancelamento da Autorização para Negociar no Nível 2 de Governança Corporativa</a> <del>de Contrato</del>. Sem prejuízo da aplicação das multas acima referidas, <a href="#">a autorização da Companhia para negociar seus valores mobiliários no Nível 2 de Governança Corporativa a</a> BOVESPA poderá <del>considerar ser cancelada rescindido o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa</del> <a href="#">participação no Nível 2 de Governança Corporativa</a> se a <del>inexecução infração</del> que tiver motivado a suspensão não for sanada no prazo assinalado na notificação referida no item 12.4 (ii).</p>	<p>Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
<p>12.5.1 <u>Consequências da Rescisão do Contrato</u>. Em consequência da rescisão do Contrato verificada nos termos do item 12.5, o Acionista Controlador:</p>	<p>12.5.1 <u>Consequências do Cancelamento</u>. O <a href="#">cancelamento da autorização da Companhia para negociar os valores mobiliários de sua emissão no Nível 2 de Governança</a></p>	<p>Aprimoramento e uniformização de redação.  Padronização com a redação do Regulamento do Novo</p>



**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

	<p><u>Corporativa, nos termos do item 12.5, não eximirá a Companhia, seus acionistas, inclusive o Acionista Controlador, os Administradores e os membros do comitê de auditoria e do conselho fiscal de observar as obrigações decorrentes deste Regulamento de Listagem, da Cláusula Compromissória, do Regulamento de Arbitragem e do Regulamento de Sanções, até que as mesmas sejam cumpridas, observando ainda que: <del>da Rescisão do Contrato. Em consequência da rescisão do Contrato verificada nos termos do item 12.5, o Acionista Controlador:</del></u></p>	<p>Mercado.</p> <p>Adequação da redação à atual denominação da BM&amp;FBOVESPA.</p> <p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
<p>(i) deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico das ações, a ser apurado na forma prevista neste Regulamento, respeitadas as normas legais e</p>	<p><del>(i)</del> os valores mobiliários da Companhia não poderão voltar a ser negociados no Nível 2 de Governança Corporativa por um período mínimo de 2 (dois) anos, contados da data do cancelamento, salvo se a Companhia tiver o seu controle acionário alienado após a formalização do cancelamento;</p> <p><del>(ii)</del> o Acionista Controlador deverá cumprir as obrigações relativas à saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, nos termos dos itens 11,5 e 11.5.1 (Alienação de Controle após a Saída do Nível 2); e</p> <p>(iii) o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico das ações, a ser apurado na forma prevista <u>na Seção X</u> deste</p>	

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

<p>regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta deverá ser comunicada à BOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após o recebimento pela Companhia do comunicado de rescisão do Contrato de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2;</p>	<p>Regulamento <u>de Listagem</u>, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta deverá ser comunicada à <u>BM&amp;FBOVESPA</u> e divulgada ao mercado imediatamente após o recebimento pela Companhia do comunicado de rescisão do Contrato de <u>Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa</u> <u>Participação no Nível 2 de Governança Corporativa</u>; e</p> <p>(ii)</p>	
<p><del>(iii)(iv) não se eximirá do cumprimento das obrigações relativas à descontinuidade no exercício das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, nos termos dos itens 11.6 e 11.6.1; e</del></p>	<p>Item realocado.</p>	<p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
<p><del>(iii) o Acionista Controlador continuará vinculado à arbitragem prevista na Seção XIII até que tenham sido cumpridas as obrigações constantes deste item 12.5.1.</del></p>	<p>Item realocado.</p>	<p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
<p><i>Disposição inexistente</i></p>	<p><u>12.5.2 Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa ocorrer em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem decorrente de:</u></p> <p><u>(i) deliberação em assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o descumprimento deverão efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes</u></p>	<p>Inserção de dispositivo aplicável às companhias sem Acionista Controlador.</p>

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

	<p><u>aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico das ações, a ser apurado na forma prevista na Seção X deste Regulamento de Listagem, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as demais regras previstas no item 12.5.1 (iii) acima;</u></p> <p><u>(ii) ato ou fato da administração, a BM&amp;FBOVESPA notificará os Administradores da Companhia para que convoquem assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.</u></p>	
	<p><u>12.5.2.1 Caso a assembléia geral indicada no item 12.5.2 (ii) acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, serão aplicadas as regras previstas no item 11.2.2 deste Regulamento.</u></p>	
<p>12.5.2 A rescisão do Contrato verificada nos termos do item 12.5 não implicará para a Companhia a perda automática da condição de companhia aberta registrada na BOVESPA, exceto em caso de declaração de falência e nas demais hipóteses de cancelamento de seu registro para negociação em bolsa.</p>	<p><del>12.5.2—3 A rescisão do Contrato verificada—O cancelamento da autorização da Companhia para negociar os valores mobiliários de sua emissão no Nível 2 de Governança Corporativa</del> nos termos do item 12.5 não implicará para a Companhia a perda automática da condição de companhia aberta registrada na <u>BM&amp;FBOVESPA</u>, exceto em <del>caso—se tratando</del> de declaração de falência e nas demais hipóteses de cancelamento de seu registro para negociação em bolsa.</p>	<p>Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Adequação da redação à atual denominação da BM&amp;FBOVESPA.</p> <p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

12.6 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade objeto desta Seção, será assegurada a ampla defesa à(s) pessoa(s) responsável(is) pelo descumprimento de obrigações decorrentes deste Regulamento.	12.6 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade objeto desta Seção, será assegurada a ampla defesa à(s) pessoa(s) responsável(is) pelo descumprimento de obrigações decorrentes deste Regulamento <a href="#">de Listagem</a> .	Sem alteração.  Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
12.6.1 Serão divulgados pela BOVESPA os nomes das Companhias a cujos Administradores e/ou Acionista Controlador tenham sido efetivamente aplicadas penalidades em razão do inadimplemento de obrigações decorrentes deste Regulamento de Listagem.	12.6.1 Serão divulgados pela <a href="#">BM&amp;FBOVESPA</a> os nomes das Companhias a cujos <del>Administradores e/ou Acionista</del> <a href="#">Controladores responsáveis</a> tenham sido efetivamente aplicadas penalidades em razão do inadimplemento de obrigações decorrentes deste Regulamento de Listagem.	Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA e compatibilização com regra anterior.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>
12.7 <u>Normas Complementares</u> . A BOVESPA poderá editar normas complementares, visando a disciplinar a oferta pública de aquisição de ações referida no item 12.5.1 (i), quando o Poder de Controle da Companhia for ou vier a ser exercido de forma difusa (Controle Difuso).	12.7 <u>Normas Complementares</u> . A <a href="#">BM&amp;FBOVESPA</a> poderá editar normas complementares, visando a disciplinar <u>as ofertas públicas</u> de aquisição de ações referidas <u>nesta seção, quando não houver Acionista Controlador, no item 12.5.1 (i), quando o Poder de Controle da Companhia for ou vier a ser exercido de forma difusa (Controle Difuso)</u> .	Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA.  Ajuste de redação em razão da exclusão da definição de “Controle Difuso”.
<b>SEÇÃO XIII</b>	<b>SEÇÃO XIII</b>	
<b>ARBITRAGEM</b>	<b>ARBITRAGEM</b>	
13.1 <u>Arbitragem</u> . A BOVESPA, as Companhias do Nível 2, seus Acionistas Controladores, seus Administradores e membros do conselho fiscal comprometem-se a resolver	13.1 <u>Arbitragem</u> . A <a href="#">BM&amp;FBOVESPA</a> , <del>as</del> <a href="#">Companhias do Nível 2, seus Acionistas Controladores, os demais acionistas da Companhia, seus</a> Administradores e	Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA.

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

<p>toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada ou oriunda deste Regulamento de Listagem, do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, das Cláusulas Compromissórias, em especial, quanto à sua aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem, nos termos do seu Regulamento de Arbitragem.</p>	<p>membros <a href="#">do comitê de auditoria e membros</a> do conselho fiscal <a href="#">da Companhia</a> comprometem-se a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada <a href="#">com</a> ou oriunda deste Regulamento de Listagem, do Contrato de <del>Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa</del><a href="#">Participação no Nível 2 de Governança Corporativa, do Regulamento de Sanções,</a> das Cláusulas Compromissórias, em especial, quanto à sua aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem <a href="#">do Mercado</a>, nos termos do seu Regulamento de Arbitragem.</p>	<p>Aprimoramento de redação para deixar claro que as regras sobre arbitragem aplicam-se a todos os acionistas da Companhia.</p> <p>Inserção de membros do comitê de auditoria.</p> <p>Ajuste realizado em razão da criação de uma definição para “Regulamento de Sanções”.</p> <p>Aprimoramento de redação para esclarecer que se trata da Câmara de Arbitragem do Mercado.</p>
<p><i>Disposição inexistente</i></p>	<p><a href="#">13.2 A informação sobre a existência e a vinculação da Companhia à Cláusula Compromissória de arbitragem deve constar da página da Companhia na rede mundial de computadores.</a></p>	<p>Conferir maior visibilidade à vinculação a arbitragem.</p>
<p align="center"><b>SEÇÃO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p>	<p align="center"><b>SEÇÃO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p>	
<p>14.1 <u>Divulgação de Informações</u>. Todas as informações e documentos mencionados neste Regulamento que devam ser objeto de divulgação pela Companhia deverão ser por ela enviados à BOVESPA por meio eletrônico e, se possível, disponibilizados em seu <i>site</i> na <i>Internet</i>.</p>	<p>14.1 <u>Divulgação de Informações</u>. Todas as informações e documentos mencionados neste Regulamento <a href="#">de Listagem</a> que devam ser objeto de divulgação pela Companhia deverão ser por ela enviados à <a href="#">BM&amp;FBOVESPA</a> por meio eletrônico e, se possível, disponibilizados em <del>seu site na Internet</del><a href="#">sua página na rede mundial de computadores.</a></p>	<p>Adequação da redação à atual denominação da BM&amp;FBOVESPA.</p> <p>Aprimoramento de redação.</p> <p>Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

<p>14.2 <u>Modificações</u>. Qualquer modificação relevante a este Regulamento somente poderá ser levada a efeito pela BOVESPA desde que:</p>	<p>14.2 <u>Modificações</u>. Qualquer modificação relevante a este Regulamento somente poderá ser levada a efeito pela <a href="#">BM&amp;FBOVESPA</a> desde que:</p>	<p>Adequação da redação à atual denominação da BM&amp;FBOVESPA.</p> <p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
<p>(i) em Audiência Restrita realizada com as Companhias que tenham aderido ao Nível 2, em prazo fixado pelo Diretor Geral, o qual não será inferior a 15 (quinze) dias, não haja manifestação contrária, expressa, superior a 1/3 (um terço) dos participantes da referida Audiência Restrita; e</p>	<p><del>(ii)</del>(i) em Audiência Restrita realizada com as Companhias que <u>tenham autorização para negociar valores mobiliários de sua emissão no —tenham aderido ao—Nível 2 de Governança Corporativa</u>, em prazo fixado pelo Diretor <del>Presidente Geral</del>, o qual não será inferior a <del>30</del>15 (trintaquinze) dias, não haja manifestação contrária, expressa, superior a 1/3 (um terço) dos participantes da referida Audiência Restrita; e</p>	<p>Aprimoramento de redação.</p> <p>Alteração do prazo mínimo da audiência restrita para 30 dias (formalização do que já acontece na prática).</p> <p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
<p><del>(ii)</del>(i) a modificação tenha sido aprovada pela CVM.</p>	<p><del>(ii)</del>(i) a modificação tenha sido aprovada pela CVM.</p>	<p><i>Sem alteração.</i></p> <p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>
<p><i>Disposição inexistente</i></p>	<p><u>14.2.1 Convocação da Audiência Restrita. A convocação da Audiência Restrita a que se refere o item 14.2 acima será enviada ao diretor de relações com investidores, que será considerado, para efeitos deste item, representante da Companhia.</u></p>	<p>Esclarecer os procedimentos para a Audiência Restrita.</p>
<p>14.2.1 <u>Vigência das Modificações</u>. A BOVESPA informará à Companhia, aos Administradores, ao Acionista Controlador e aos membros do conselho fiscal, com 30 (trinta) dias de antecedência, da entrada em vigor de qualquer modificação a este Regulamento e ao Regulamento de Arbitragem.</p>	<p><del>14.2.1—2</del> <u>Vigência das Modificações</u>. A <u>BM&amp;FBOVESPA</u> informará à Companhia, <u>por meio do seu diretor de relações com investidores, aos Administradores, ao Acionista Controlador e aos membros do conselho fiscal</u>, com 30 (trinta) dias de antecedência, da entrada em vigor de qualquer modificação a este Regulamento <del>e</del> ao Regulamento de</p>	<p>Aprimoramento de redação.</p> <p><i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i></p>

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

	Arbitragem <u>e ao Regulamento de Sanções.</u>	
<i>Disposição inexistente</i>	<u>14.2.3 Manifestação na Audiência Restrita. A manifestação expressa da Companhia na Audiência Restrita deverá ser efetivada por carta com aviso de recebimento assinada por seus diretor de relações com investidores ou por meio eletrônico que venha a ser definido pela BM&amp;FBOVESPA, dentro do prazo previsto na respectiva comunicação. Essa manifestação deverá ser encaminhada à BM&amp;FBOVESPA, aos cuidados da(s) pessoa(s) indicada(s) na convocação da Audiência Restrita, sendo a ausência de manifestação expressa dentro do prazo determinado na respectiva comunicação considerada como concordância com as modificações propostas pela BM&amp;FBOVESPA.</u>	Esclarecer os procedimentos para a Audiência Restrita.
14.3 <u>Normas Supervenientes.</u> Se qualquer disposição deste Regulamento for considerada inválida ou ineficaz em razão de regra ou norma superveniente, a mesma será substituída por outra de conteúdo similar e que tenha por objetivo, observadas as características da regra ou norma superveniente, atender as mesmas finalidades. A eventual invalidade e/ou ineficácia de um ou mais itens não afetará as demais disposições deste Regulamento.	14.3 <u>Normas Supervenientes.</u> Se qualquer disposição deste Regulamento <u>de Listagem</u> for considerada inválida ou ineficaz em razão de regra ou norma superveniente, a mesma será substituída por outra de conteúdo similar e que tenha por objetivo, observadas as características da regra ou norma superveniente, atender <u>às</u> mesmas finalidades. A eventual invalidade e/ou ineficácia de um ou mais itens não afetará as demais disposições deste Regulamento.	Aprimoramento de redação. <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>  Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado.
14.3.1 Se as disposições deste Regulamento forem, no todo ou em parte, incorporadas por normativos legais eventualmente editados, de forma que o mesmo se torne irrelevante, a BOVESPA poderá rescindir o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2. A rescisão do referido Contrato não	14.3.1 Se as disposições deste Regulamento forem, no todo ou em parte, incorporadas por normativos legais eventualmente editados, de forma que o mesmo se torne irrelevante, a <u>BM&amp;FBOVESPA</u> poderá rescindir o Contrato <del>de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa</del> <u>Participação no Nível 2 de</u>	Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA.  Padronização da denominação do Contrato.  <i>Esse item não é objeto de Audiência Restrita.</i>

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

<p>implicará a perda da condição de companhia aberta registrada na BOVESPA.</p>	<p><u>Governança Corporativa</u>. A rescisão do referido Contrato não implicará a perda da condição de companhia aberta registrada na <u>BM&amp;FBOVESPA</u>.</p>	
<p>14.4. <u>Casos Omissos – Situações Não Previstas</u>. O Diretor Geral poderá, a seu exclusivo critério, solucionar casos omissos e situações não previstas neste Regulamento, apresentadas pela Companhia, seus Administradores e Acionista Controlador.</p>	<p>14.4. <u>Casos Omissos – Situações Não Previstas ou Excepcionais</u>. O Diretor <del> Geral</del> <u>Presidente da BM&amp;FBOVESPA</u> poderá, a seu exclusivo critério, solucionar casos omissos, <u>além de situações não previstas por este Regulamento ou excepcionais, apresentadas pela Companhia, seus Administradores e Acionista Controlador.</u></p>	<p>Aprimoramento de redação.</p> <p>Adequação da redação à atual denominação da BM&amp;FBOVESPA e ao atual cargo do principal executivo da BM&amp;FBOVESPA.</p>
<p><b><u>Disposição inexistente</u></b></p>	<p><u>14.5 Disposições de Transição para as Companhias já Listadas. As Companhias que possuíam valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa na data da entrada em vigor da reforma do Regulamento de Listagem, em XX/XX/XXXX:</u></p> <p><u>(i) terão o prazo de 3 (três) anos, contados a partir da referida data, para adaptar seus estatutos sociais e cumprir as disposições previstas nos itens 3.1.1, 5.3, 5.4 e 5.8 deste Regulamento de Listagem;</u></p> <p><u>(ii) poderão manter suas disposições estatutárias, em vigor na referida data, que estabeleçam quorum qualificado de deliberação e/ou imponham ônus aos acionistas que votarem favoravelmente à supressão ou alteração de cláusulas estatutárias, as quais não poderão ser alteradas, salvo quando visarem à exclusão em cumprimento ao disposto no item 3.1.2(i) e/ou (ii) deste Regulamento de Listagem; e</u></p>	<p><u>Disposições de transição para as Companhias já listadas que abarcam:</u></p> <p><u>Questões relativas à limitação de voto inferior a 5% (3.1.1), 30% de conselheiros independentes (5.3), vedação à acumulação de cargos (5.4) e a obrigatoriedade do comitê de auditoria (5.8).</u></p> <p><u>Companhias já listadas cujos estatutos sociais contenham quoruns qualificados de deliberação e/ou “cláusulas pétreas”: não estarão sujeitas às respectivas vedações previstas neste Regulamento; e somente poderão alterá-las para excluí-las visando ao atendimento do disposto neste Regulamento.</u></p>



**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

	<u>(iii) poderão manter suas disposições estatutárias, em vigor na referida data, que estabeleçam pagamento aos detentores de ações preferenciais sem direito de voto ou com voto restrito de valor distinto do oferecido aos detentores de ações ordinárias na oferta pública de aquisição de ações decorrente de Alienação de Controle, as quais não poderão ser alteradas, salvo quando visarem ao atendimento do disposto no item 8.1.2 deste Regulamento de Listagem.</u>	Companhias já listadas cujos estatutos sociais contenham <i>tag along</i> inferior a 100% (cem por cento): não estarão sujeitas ao disposto no item 8.1.2; e somente poderão alterá-lo para atender ao referido item 8.1.2 deste Regulamento ( <i>tag along</i> de 100% para ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito).
<b>SEÇÃO XV</b>	<b>SEÇÃO XV</b>	
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	
15.1 Não Responsabilização. As disposições deste Regulamento não implicam qualquer responsabilidade para a BOVESPA, nem tampouco significam que a BOVESPA assumirá a defesa dos interesses daqueles que possam ser eventualmente prejudicados em vista de:	15.1 Não Responsabilização. As disposições deste Regulamento não implicam qualquer responsabilidade para a <u>BM&amp;FBOVESPA</u> , nem tampouco significam que a <u>BM&amp;FBOVESPA</u> assumirá a defesa dos interesses daqueles que possam ser eventualmente prejudicados em vista de:	Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA.
(i) atos abusivos ou ilícitos cometidos pela Companhia, pelo Acionista Controlador, pelos Administradores ou membros do conselho fiscal; ou	<u>(i)</u> atos abusivos ou ilícitos cometidos pela Companhia, pelos <u>acionistas, inclusive o</u> Acionista Controlador, pelos Administradores, <del>ou</del> membros do <u>comitê de auditoria e</u> <del>ou</del> <u>membros do</u> conselho fiscal; ou	Inserção de acionistas, conforme alteração do objeto do Regulamento de Listagem (item 1.1).
(ii) prestação de informação falsa, errônea ou omissão na prestação de informação relevante pela Companhia, pelo Acionista	<u>(ii)</u> prestação de informação falsa, errônea ou omissão na prestação de informação relevante pela Companhia, pelos <u>acionistas,</u>	Inserção de acionistas, conforme alteração do objeto do Regulamento de Listagem (item 1.1).

**Minuta do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa elaborada pela BM&FBOVESPA**

**(Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010)**

Controlador, pelos Administradores ou membros do conselho fiscal.	<a href="#">inclusive o</a> Acionista Controlador, pelos Administradores, <del>ou</del> membros do <a href="#">comitê de auditoria ou membros do</a> conselho fiscal.	
---	---	--